



PROCESSO Nº 17351/24
PÁG: 02
VISTO: SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SOLICITAÇÃO OFICIAL PADRÃO - SOP

SOP/SEMAS - Nº 009/2024.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ILMO. SRº. TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte para atender os servidores públicos ativos pertencentes a secretaria municipal de Assistência Social deste município.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

CONSIDERANDO o Direito dos servidores quanto ao uso de vales-transportes necessários aos deslocamentos no percurso residência X trabalho e vice-versa;

CONSIDERANDO a Lei nº 907, de 01 de julho de 2010, que institui o Auxílio-Transporte para os Servidores Municipais e da outras providencias;

CONSIDERANDO a existência da Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 que institui o Vale-transporte ao empregado/servidor;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social atendeu os funcionários que solicitam vale-transporte mensal e/ou bimestralmente no ano de 2023, por meio do Contrato nº 247/2023, com Valor Total de R\$ 227.304,00 (duzentos e vinte e sete mil e trezentos e quatro reais) conforme listagem de liquidação (**Doc. 01**);

CONSIDERANDO que a SEMAS possui em seu Quadro de Movimentação de Pessoal, cerca de 194 (cento e noventa e quatro) servidores entre eles: servidores comissionados, efetivos e por designação temporária;

CONSIDERANDO que não há possibilidades de se prevê o número exato de servidores que solicitarão vale-transporte mês a mês e que, para realizar o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

estimativo, se fez necessário verificar a relação de movimentação dos meses anteriores;

CONSIDERANDO a relação de Movimento de Vale-Transporte entre os meses de Novembro de 2023 a Janeiro de 2024, atendendo com 50 (cinquenta) servidores desta SEMAS com vale-transporte, no valor total estimado de R\$ R\$ 69.480,00 (Sessenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais) conforme Relatório de Movimentação emitido pelo Departamento de Recursos Humanos (**Doc. 02**);

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE NA FORMA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com estimativa de valor global de ao menos R\$ **381.047,04 (trezentos e oitenta e um mil quarenta e sete reais e quatro centavos)** a fim de atender aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme demonstrativos abaixo:

Orçamentos – Preços de Passagens

Itinerário	Valor da Passagem	Unidade / Mês	Valor atual mensal
P. Kennedy x C. Itapemirim	R\$ 14,40	44	R\$ 633,60
P. Kennedy x Campo Novo	R\$ 7,20	44	R\$ 316,80
P. Kennedy x Marataízes	R\$ 16,70	44	R\$ 734,80
P. Kennedy x Marobá	R\$ 8,00	44	R\$ 352,00
P. Kennedy x Independência	R\$ 7,90	44	R\$ 347,60
P. Kennedy x São Paulo	R\$ 4,50	44	R\$ 198,00
P. Kennedy x Mimoso do Sul	R\$ 18,62	44	R\$ 819,28

Demonstrativo de Valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Itinerário	Qtde. Servidores Solicitante – Referencia: Nov.23 / Jan.24	Valor Mensal x Servidor	Valor Anual x Servidor	Valor Total Anual x Quantidade de Servidor
P. Kennedy x C. Itapemirim	28	R\$ 633,60	R\$7.603,20	R\$ 212.889,60
P. Kennedy x Campo Novo	04	R\$ 316,80	R\$ 3.801,60	R\$ 15.206,40
P. Kennedy x Marataízes	09	R\$ 734,80	R\$ 8.817,60	R\$ 79.358,40
P. Kennedy x Marobá	06	R\$352,00	R\$ 4.224,00	R\$ 25.344,00
P. Kennedy x Independência	01	R\$ 347,60	R\$ 4.171,20	R\$ 4.171,20
P. Kennedy x São Paulo	02	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00	R\$ 4.752,00
P. Kennedy x Mimoso do Sul	04	R\$ 819,28	R\$ 9.831,36	R\$ 39.325,44
		TOTAL:	R\$ 381.047,04	

Assim, o referido valor de **R\$ 381.047,04 (trezentos e oitenta e um mil quarenta e sete reais e quatro centavos)** se justifica na quantidade de solicitações por parte dos servidores da SEMAS, usando como referência a última solicitação por parte dos trabalhadores, quer seja: novembro 2023 a janeiro 2024 que resultou no número de 50 solicitações, bem como nos valores unitários/mensais/anuais reajustados, apresentados nos quadros acima e no orçamento atual encaminhado pela empresa.

3. JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato, de empresa para concessão de Vale-transporte para atender os servidores públicos municipais da Secretaria de Assistência Social;

Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Bem como a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

Considerando o grande número de servidores desta secretaria que residem em outros municípios, que atualmente utilizam transporte coletivo para se deslocar até ao local de trabalho.

Justifica-se o pedido, tendo em vista a demanda dos servidores municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social dos municípios discriminados na tabela acima, que resultou num total de 54 solicitações, com itinerário novo e que dependem do benefício para se deslocar até seu local de trabalho, no município de Presidente Kennedy – ES.

4. ESPECIFICAÇÕES:

Itinerário	Qtde. Servidores Solicitante – Referencia: Nov.23 / Jan.24	Valor Mensal x Servidor	Valor Anual x Servidor	Valor Total Anual x Quantidade de Servidor
P. Kennedy x C. Itapemirim	28	R\$ 633,60	R\$7.603,20	R\$ 212.889,60
P. Kennedy x Campo Novo	04	R\$ 316,80	R\$ 3.801,60	R\$ 15.206,40
P. Kennedy x Marataízes	09	R\$ 734,80	R\$ 8.817,60	R\$ 79.358,40
P. Kennedy x Marobá	06	R\$352,00	R\$ 4.224,00	R\$ 25.334,00
P. Kennedy x Independência	01	R\$ 347,60	R\$ 4.171,20	R\$ 4.171,20
P. Kennedy x				



PROCESSO Nº 1735124

PÁG: 06

VISTO: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

São Paulo	02	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00	R\$ 4.752,00
P. Kennedy x Mimoso do Sul	04	R\$ 819,28	R\$ 9.831,36	R\$ 39.352,44
		TOTAL:	R\$ 381.064,04	

Presidente Kennedy/ES, em 18 de Janeiro de 2024.

Respeitosamente,

FABIO FERNANDES DA ROSA

Gerente do Sistema Municipal de Assistência Social
Decreto nº 013/2023

01735/2024

07
28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DOC. 01

Listagem de liquidações – Contrato nº247/2023

MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL L
Listagem de Empenhos
Período De 01/01/2023 Até 31/12/2023

Data de Emissão: 18/01/24 12:48
Máquina: D-120942-SEMAS

PRESIDENTE KENNE

Nº Empenho	Data	Nº Fich	Credor	Nº Processo	Vr Empenho	Vr Emp Comp	Vr Emp Anulado	Vr Liquidado	Vr Lq Anulado	Vr Lq Descontos Informativos	Vr Lq Des Anulado	Vr Lq Descontos Informativos	Vr Pago	Vr Pago Anulado	Sid a Liquidar	Sid Emp a Pagar	Sid Lq a Pagar
0000223	15/03/2023	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002479/2023	227.304,00			142.467,41					142.467,41		84.836,59	84.836,59	0,00
					227.304,00			142.467,41					142.467,41		84.836,59	84.836,59	0,00

01735/2024

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL D. RESIDENTE KENNE
Listagem de Liquidações
Período De 01/01/2023 Até 31/12/2023

Nº Liquidação	Data	Nº Empenho	Nº Ficha	Credor	Nº Processo	Vr. Liquidção	Vr. Lq Anulado	Vr. Lq Desconto	Vr. Lq Desconto Informativo	Vr. Lq Anu Desc	Vr Pago	Vr Pago Anulado	Vr Anu Pag Lq	Vr Anu Pag Desc	Sd Lq Pagar
000082	06/02/2023	0000346/2022	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002837/2022	13.120,30					26.240,60	13.120,30	13.120,30		
0000159	14/02/2023	0000346/2022	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002837/2022	11.102,13					11.102,13				
0000316	09/03/2023	0000346/2022	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002837/2022	605,00					605,00				
0000341	17/03/2023	0000346/2022	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002837/2022	13.143,28					13.143,28				
0000461	11/04/2023	0000346/2022	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002837/2022	16.546,74					16.546,74				
0000555	02/05/2023	000029/2023	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002479/2023	14.510,00					14.510,00				
0000737	31/05/2023	000029/2023	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002479/2023	11.914,50					2.059,20				
0000738	31/05/2023	000029/2023	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002479/2023	9.258,89					9.258,89				
0000932	04/07/2023	000029/2023	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002479/2023	1.167,66					1.167,66				
0000933	04/07/2023	000029/2023	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002479/2023	13.380,39					13.380,39				
0001688	31/07/2023	000029/2023	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002479/2023	1.646,40					1.646,40				
0001689	31/07/2023	000029/2023	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002479/2023	16.000,00					16.000,00				
0001276	31/08/2023	000029/2023	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002479/2023	1.294,97					1.294,97				
0001277	31/08/2023	000029/2023	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002479/2023	1.150,12					1.150,12				
0001476	28/09/2023	000029/2023	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002479/2023	17.000,00					17.000,00				
0001623	30/10/2023	000029/2023	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002479/2023	2.253,86					2.253,86				
0001624	30/10/2023	000029/2023	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002479/2023	17.000,00					17.000,00				
0001798	27/11/2023	000029/2023	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002479/2023	2.200,00					2.200,00				
0001799	27/11/2023	000029/2023	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002479/2023	14.716,86					14.716,86				
0002136	22/12/2023	000029/2023	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002479/2023	15.087,86					15.087,86				
0002137	22/12/2023	000029/2023	0000027	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0002479/2023	1.916,70					1.916,70				
						105.884,86	0,00	0,00	0,00	0,00	210.105,16	13.120,30	0,00	0,00	

↳ R\$ 142.467,35

↳ Saldo: R\$ 84.836,65

01735/2024

99

01735/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DOC. 02

Relatório de Movimentação emitido pelo Departamento de Recursos Humanos

Dt Adm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
PRESIDENTE KENNEDY PREFEITURA

18/01/2024 08:55:58

Matrícula	Nome do Funcionário	Empresa	Descrição da Linha	Quant. Diária	Período Validade	Valor da Tarifa
Ordem: Alfabética						
12982	ALBA LUCIA MACIEL DA ROCHA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/12/2022 a 31/12/2023	14,40
13035	ANA MARIA ELIAS MOREIRA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2025	14,40
13016	ANA PAULA LUCAS SMARZARO	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2025	14,40
13090	BEATRIZ ALVES GRACA	COSTA SUL	00045-P.KENNEDY X CAMPO		01/12/2022 a 31/12/2023	7,20
13165	CAMILLI GRACA SOARES	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES		01/07/2023 a 31/12/2025	16,75
1050	CARMEN SILVIA PEREIRA BARRETO VIANA	COSTA SUL	00045-P.KENNEDY X CAMPO		01/06/2023 a 31/12/2025	7,20
13991	DANGELA PATRICIA FERREIRA LADISLAU	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/10/2023 a 01/12/2024	14,40
13949	DANIELA BORGES DA SILVA	COSTA SUL	00056-PRESIDENTE KENNEDY -		01/10/2023 a 01/12/2024	8,00
12981	EDILSA MARTINS E SILVA	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES		01/10/2022 a 31/12/2024	16,75
13116	EDUARDO PIANES VIANA	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES		01/02/2023 a 31/12/2024	16,75
13024	ELIANDRA DA SILVA BARRETO	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/12/2022 a 31/12/2024	14,40
13996	ELIZABETE VIEIRA MACHADO	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/10/2023 a 01/12/2024	14,40
13115	ELIZETH SILVA MACEDO	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2025	14,40
13992	ELIZIANE DOS SANTOS CORREA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/10/2022 a 31/12/2024	14,40
12956	ELLEN RAMALHO DA CUNHA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/10/2022 a 31/12/2024	16,75
12971	EMANUELLA DE ARAUJO BARRETO POZZI	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES		01/02/2023 a 31/12/2025	14,40
12977	EMERSON FERNANDES ROSINDO	COSTA SUL	00056-PRESIDENTE KENNEDY -		01/08/2023 a 31/12/2025	8,00
13893	FERNANDA DE BARROS E BARROS GODOY	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/08/2023 a 31/12/2025	14,40
13077	FERNANDA FASSARELLA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/12/2022 a 31/12/2023	14,40
13036	GENELUCIA RANGEL AGNES	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2025	14,40
12955	ISABELLE COSTA CHAMON	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/08/2023 a 31/12/2025	14,40
13088	JANDERSON ALVES GRACA	COSTA SUL	00045-P.KENNEDY X CAMPO		01/12/2022 a 31/12/2024	7,20
13023	JEAN FRANTIESCO FIDELIS CORREIA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2022 a 31/12/2025	14,40
13026	JOELSON GONCALVES FERNANDES	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/12/2022 a 31/12/2023	14,40
13914	KARLLA RIBEIRO LOUVEM	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES		01/08/2023 a 31/12/2025	16,75
13896	LUCIANA DAS NEVES OLIVEIRA DOS	COSTA SUL	00050-P.KENNEDY X INDEPENDENCIA		01/07/2023 a 31/12/2025	7,90
13107	LUCIANO SANT ANNA SILVA	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES		01/02/2023 a 31/12/2024	16,75
13952	MARCELO MARTINS DA CONCEICAO	COSTA SUL	00056-PRESIDENTE KENNEDY -		01/08/2023 a 31/12/2025	8,00
13955	MARCELO JOSE CONCEICAO	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/09/2023 a 31/12/2025	14,40
13050	MARCELO VINICIUS TERRA DE SOUZA	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES		01/12/2022 a 31/12/2023	16,75
12974	MARIA AUGUSTA GAVA ALVES	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2024	14,40
13950	MARIA DA PENHA CARDOSO MANSINI	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/11/2023 a 31/12/2024	14,40
12978	MICHELE APARECIDA DOS SANTOS	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/10/2022 a 31/12/2024	14,40

01735/2024

12972	MIRELLA LEANDRO OLIVEIRA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO	01/02/2023 a 31/12/2025	14,40
13961	NATALIA NOVAES DA SILVA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO	01/09/2023 a 31/12/2025	14,40
13164	NELCILEA ALMEIDA DE OLIVEIRA MENDES	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO	01/08/2023 a 31/12/2025	14,40
13895	NERIANE ALTAMIRO DA CRUZ	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES	01/09/2023 a 31/12/2025	16,75
13056	PATRICIA APARECIDA DA CONCEICAO	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO	01/02/2023 a 31/12/2024	14,40
1068	REJANE FERNANDES DAS NEVES	COSTA SUL	00023-P.KENNEDY x SAO PAULO	01/09/2019 a 31/12/2050	4,10
9084	ROBERTA ROSA DOS SANTOS	COSTA SUL	00056-PRESIDENTE KENNEDY -	01/07/2023 a 31/12/2025	8,00
13038	ROSEANE LEONOR DA SILVA SANTOS	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO	01/02/2023 a 31/12/2025	14,40
12976	SOLANGE RIBEIRO TEIXEIRA	COSTA SUL	00079-P. KENNEDY X SAO PAULO	01/02/2023 a 31/12/2024	4,50
13947	THAINA BAIENSE FABELO	COSTA SUL	00056-PRESIDENTE KENNEDY -	01/01/2024 a 31/01/2026	8,00
13034	THAIS VIANA PAES	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO	01/08/2023 a 31/12/2025	14,40
13046	THARLES DE OLIVEIRA SILVA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO	01/12/2022 a 31/12/2024	14,40
906	VALDEMIR DOS SANTOS	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO	01/01/2022 a 31/12/2030	14,40
960	VALERIA RODRIGUES BATISTA	COSTA SUL	00045-P.KENNEDY X CAMPO	01/06/2023 a 31/12/2024	7,20
13058	VANDERLUCIA VIEIRA DOS SANTOS	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES	01/12/2022 a 31/12/2024	16,75
12957	VIVIANE SOUZA LANNES CARDOZO	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO	01/02/2023 a 31/12/2024	14,40
13086	WANGLER GOMES DA MOTA	COSTA SUL	00056-PRESIDENTE KENNEDY -	01/04/2023 a 31/12/2025	8,00

Quantidade Funcionários por Quebra...: 50

Quantidade Total de Funcionários.....: 50

01/jan



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
PRESIDENTE KENNEDY PREFEITURA**

18/01/2024 08:55:14

Matrícula	Nome do Funcionário	Empresa	Descrição da Linha	Quant. Diária	Período Validade	Valor da Tarifa
Ordem: Alfabética						
12982	ALBA LUCIA MACIEL DA ROCHA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/12/2022 a 31/12/2023	13,75
13035	ANA MARIA ELIAS MOREIRA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2025	13,75
13016	ANA PAULA LUCAS SMARZARO	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2025	13,75
13090	BEATRIZ ALVES GRACA	COSTA SUL	00045-P.KENNEDY X CAMPO NOVO(BALANÇA)		01/12/2022 a 31/12/2023	6,80
13165	CAMILLI GRACA SOARES	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES EXECUTIVO		01/07/2023 a 31/12/2025	16,00
1050	CARMEN SILVIA PEREIRA BARRETO	COSTA SUL	00045-P.KENNEDY X CAMPO NOVO(BALANÇA)		01/06/2023 a 31/12/2025	6,80
13991	DANGELA PATRICIA FERREIRA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/10/2023 a 01/12/2024	13,75
13949	DANIELA BORGES DA SILVA	COSTA SUL	00056-PRESIDENTE KENNEDY - MAROBÁ		01/10/2023 a 01/12/2024	7,80
12981	EDILSA MARTINS E SILVA	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES EXECUTIVO		01/10/2022 a 31/12/2024	16,00
13116	EDUARDO PIANES VIANA	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES EXECUTIVO		01/02/2023 a 31/12/2024	16,00
13024	ELIANDRA DA SILVA BARRETO	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/12/2022 a 31/12/2024	13,75
13996	ELIZABETE VIEIRA MACHADO	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/10/2023 a 01/12/2024	13,75
13115	ELIZETH SILVA MACEDO	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2025	13,75
13992	ELIZIANE DOS SANTOS CORREA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/10/2023 a 31/12/2024	13,75
12956	ELLEN RAMALHO DA CUNHA	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES EXECUTIVO		01/10/2022 a 31/12/2024	16,00
12971	EMANUELLA DE ARAUJO BARRETO	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2025	13,75
12977	EMERSON FERNANDES ROSINDO	COSTA SUL	00056-PRESIDENTE KENNEDY - MAROBÁ		01/08/2023 a 31/12/2025	7,80
13893	FERNANDA DE BARROS E BARROS	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/08/2023 a 31/12/2025	13,75
13077	FERNANDA FASSARELLA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/12/2022 a 31/12/2023	13,75
13036	GENELUCIA RANGEL AGNES	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2025	13,75
12955	ISABELLE COSTA CHAMON	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/08/2023 a 31/12/2025	13,75
13088	JANDERSON ALVES GRACA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/12/2022 a 31/12/2023	13,75
13023	JEAN FRANTIESCO FIDELIS CORREIA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2025	13,75
13026	JOELSON GONCALVES FERNANDES	COSTA SUL	00045-P.KENNEDY X CAMPO NOVO(BALANÇA)		01/08/2023 a 31/12/2025	13,75
13914	KARLLA RIBEIRO LOUVEM	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/12/2022 a 31/12/2024	6,80
13896	LUCIANA DAS NEVES OLIVEIRA DOS	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2025	13,75
13107	LUCIANO SANT ANNA SILVA	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES EXECUTIVO		01/12/2022 a 31/12/2023	13,75
13952	MARCELO MARTINS DA CONCEICAO	COSTA SUL	00050-P.KENNEDY X INDEPENDENCIA		01/08/2023 a 31/12/2025	16,00
13955	MARCELO JOSE CONCEICAO	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES EXECUTIVO		01/07/2023 a 31/12/2025	7,60
13050	MARCOS VINICIUS TERRA DE SOUZA	COSTA SUL	00056-PRESIDENTE KENNEDY - MAROBÁ		01/02/2023 a 31/12/2024	16,00
12974	MARIA AUGUSTA GAVA ALVES	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/08/2023 a 31/12/2025	7,80
13950	MARIA DA PENHA CARDOSO MANSINI	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES EXECUTIVO		01/09/2023 a 31/12/2025	13,75
12978	MICHELE APARECIDA DOS SANTOS	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/12/2022 a 31/12/2023	16,00
			00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2024	13,75
			00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/11/2023 a 31/12/2024	13,75
			00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/10/2022 a 31/12/2024	13,75

01735/2024

12972	MIRELLA LEANDRO OLIVEIRA	COSTA SUL	00001-P. KENNEDY x CACHOEIRO	01/02/2023 a 31/12/2025	13,75
13961	NATALIA NOVAES DA SILVA	COSTA SUL	00001-P. KENNEDY x CACHOEIRO	01/09/2023 a 31/12/2025	13,75
13164	NELCILEA ALMEIDA DE OLIVEIRA	COSTA SUL	00001-P. KENNEDY x CACHOEIRO	01/08/2023 a 31/12/2025	13,75
13895	NERIANE ALTAMIRO DA CRUZ	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES EXECUTIVO	01/09/2023 a 31/12/2025	16,00
13056	PATRICIA APARECIDA DA	COSTA SUL	00001-P. KENNEDY x CACHOEIRO	01/02/2023 a 31/12/2024	13,75
1068	REJANE FERNANDES DAS NEVES	COSTA SUL	00023-P. KENNEDY x SAO PAULO	01/09/2019 a 31/12/2050	4,50
9084	ROBERTA ROSA DOS SANTOS	COSTA SUL	00056-PRESIDENTE KENNEDY - MAROBÁ	01/07/2023 a 31/12/2025	7,80
13038	ROSEANE LEONOR DA SILVA	COSTA SUL	00001-P. KENNEDY x CACHOEIRO	01/02/2023 a 31/12/2025	13,75
12976	SOLANGE RIBEIRO TEIXEIRA	COSTA SUL	00079-P. KENNEDY X SAO PAULO	01/02/2023 a 31/12/2024	4,10
13947	THAINA BAIENSE FABELO	COSTA SUL	00056-PRESIDENTE KENNEDY - MAROBÁ	01/01/2024 a 31/01/2026	7,80
13034	THAIS VIANA PAES	COSTA SUL	00001-P. KENNEDY x CACHOEIRO	01/08/2023 a 31/12/2025	13,75
13046	THARLES DE OLIVEIRA SILVA	COSTA SUL	00001-P. KENNEDY x CACHOEIRO	01/12/2022 a 31/12/2024	13,75
906	VALDEMIR DOS SANTOS	COSTA SUL	00001-P. KENNEDY x CACHOEIRO	01/01/2022 a 31/12/2030	13,75
960	VALERIA RODRIGUES BATISTA	COSTA SUL	00045-P. KENNEDY X CAMPO NOVO(BALANÇA)	01/06/2023 a 31/12/2024	6,80
13058	VANDERLUCIA VIEIRA DOS SANTOS	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES EXECUTIVO	01/12/2022 a 31/12/2024	16,00
12957	VIVIANE SOUZA LANNES CARDOZO	COSTA SUL	00001-P. KENNEDY x CACHOEIRO	01/02/2023 a 31/12/2024	13,75
13086	WANGLER GOMES DA MOTA	COSTA SUL	00056-PRESIDENTE KENNEDY - MAROBÁ	01/04/2023 a 31/12/2025	7,80

Quantidade Funcionários por Quebra...:

50

Quantidade Total de Funcionários.....:

50

Usuário: IZABELA ALVES GRACA

01/jan



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
PRESIDENTE KENNEDY PREFEITURA**

18/01/2024 08:54:27

Matrícula	Nome do Funcionário	Empresa	Descrição da Linha	Quant. Diária	Período Validade	Valor da Tarifa
Ordem: Alfabética						
12982	ALBA LUCIA MACIEL DA ROCHA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/12/2022 a 31/12/2023	13,75
13035	ANA MARIA ELIAS MOREIRA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2025	13,75
13016	ANA PAULA LUCAS SMARZARO	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2025	13,75
13090	BEATRIZ ALVES GRACA	COSTA SUL	00045-P.KENNEDY X CAMPO		01/12/2022 a 31/12/2023	6,80
13165	CAMILLI GRACA SOARES	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES		01/07/2023 a 31/12/2025	16,00
1050	CARMEN SILVIA PEREIRA BARRETO	COSTA SUL	00045-P.KENNEDY X CAMPO		01/06/2023 a 31/12/2025	6,80
13991	DANGELA PATRICIA FERREIRA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/10/2023 a 01/12/2024	13,75
13949	DANIELA BORGES DA SILVA	COSTA SUL	00056-PRESIDENTE KENNEDY -		01/10/2023 a 01/12/2024	7,80
12981	EDILSA MARTINS E SILVA	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES		01/10/2022 a 31/12/2024	16,00
13116	EDUARDO PIANES VIANA	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES		01/02/2023 a 31/12/2024	16,00
13024	ELIANDRA DA SILVA BARRETO	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/12/2022 a 31/12/2024	13,75
13996	ELIZABETE VIEIRA MACHADO	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/10/2023 a 31/12/2025	13,75
13115	ELIZETH SILVA MACEDO	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2025	13,75
13992	ELIZIANE DOS SANTOS CORREA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/10/2023 a 31/12/2024	13,75
12956	ELLEN RAMALHO DA CUNHA	COSTA SUL	00001-P. KENNEDY X MARATAIZES		01/10/2022 a 31/12/2024	16,00
12971	EMANUELLA DE ARAUJO BARRETO	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2025	13,75
12977	EMERSON FERNANDES ROSINDO	COSTA SUL	00056-PRESIDENTE KENNEDY -		01/08/2023 a 31/12/2025	7,80
13893	FERNANDA DE BARROS E BARROS	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/08/2023 a 31/12/2025	13,75
13077	FERNANDA FASSARELLA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/12/2022 a 31/12/2023	13,75
13036	GENELUCIA RANGEL AGNES	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2025	13,75
12955	ISABELLE COSTA CHAMON	COSTA SUL	00045-P.KENNEDY X CAMPO		01/12/2022 a 31/12/2024	6,80
13088	JANDERSON ALVES GRACA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2025	13,75
13023	JEAN FRANTIESCO FIDELIS CORREIA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2025	13,75
13026	JOELSON GONCALVES FERNANDES	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/08/2023 a 31/12/2025	13,75
13914	KARLLA RIBEIRO LOUVEM	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES		01/07/2023 a 31/12/2025	16,00
13896	LUCIANA DAS NEVES OLIVEIRA DOS	COSTA SUL	00050-P.KENNEDY X INDEPENDENCIA		01/02/2023 a 31/12/2024	7,60
13107	LUCIANO SANT ANNA SILVA	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES		01/02/2023 a 31/12/2024	16,00
13952	MARCELO MARTINS DA CONCEICAO	COSTA SUL	00056-PRESIDENTE KENNEDY -		01/08/2023 a 31/12/2025	7,80
13955	MARCELO JOSE CONCEICAO	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/09/2023 a 31/12/2025	13,75
13050	MARCOS VINICIUS TERRA DE SOUZA	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES		01/12/2022 a 31/12/2023	16,00
12974	MARIA AUGUSTA GAVA ALVES	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/02/2023 a 31/12/2024	13,75
13950	MARIA DA PENHA CARDOSO MANSINI	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/11/2023 a 31/12/2024	13,75
12978	MICHELE APARECIDA DOS SANTOS	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO		01/10/2022 a 31/12/2024	13,75

01735/2024

12972	MIRELLA LEANDRO OLIVEIRA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO	01/02/2023 a 31/12/2025	13,75
13961	NATALIA NOVAES DA SILVA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO	01/09/2023 a 31/12/2025	13,75
13164	NELCILEA ALMEIDA DE OLIVEIRA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO	01/08/2023 a 31/12/2025	13,75
13895	NERIANE ALTAMIRO DA CRUZ	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES	01/09/2023 a 31/12/2025	16,00
13056	PATRICIA APARECIDA DA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO	01/02/2023 a 31/12/2024	13,75
1068	REJANE FERNANDES DAS NEVES	COSTA SUL	00023-P.KENNEDY x SAO PAULO	01/09/2019 a 31/12/2050	4,10
9084	ROBERTA ROSA DOS SANTOS	COSTA SUL	00056-PRESIDENTE KENNEDY -	01/07/2023 a 31/12/2025	7,80
13038	ROSEANE LEONOR DA SILVA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO	01/02/2023 a 31/12/2025	13,75
12976	SOLANGE RIBEIRO TEIXEIRA	COSTA SUL	00079-P. KENNEDY X SAO PAULO	01/02/2023 a 31/12/2024	4,10
13947	THAINA BAIENSE FABELO	COSTA SUL	00056-PRESIDENTE KENNEDY -	01/01/2024 a 31/01/2026	7,80
13034	THAIS VIANA PAES	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO	01/08/2023 a 31/12/2025	13,75
13046	THARLES DE OLIVEIRA SILVA	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO	01/12/2022 a 31/12/2024	13,75
906	VALDEMIR DOS SANTOS	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO	01/01/2022 a 31/12/2030	13,75
960	VALERIA RODRIGUES BATISTA	COSTA SUL	00045-P.KENNEDY X CAMPO	01/06/2023 a 31/12/2024	6,80
13058	VANDERLUCIA VIEIRA DOS SANTOS	COSTA SUL	00040-P. KENNEDY X MARATAIZES	01/12/2022 a 31/12/2024	16,00
12957	VIVIANE SOUZA LANNES CARDOZO	COSTA SUL	00001-P.KENNEDY x CACHOEIRO	01/02/2023 a 31/12/2024	13,75
13086	WANGLER GOMES DA MOTA	COSTA SUL	00056-PRESIDENTE KENNEDY -	01/04/2023 a 31/12/2025	7,80

50

50

Usuário: IZABELA ALVES GRACA

01/jan



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DOC. 03

Documentação da Empresa - Orçamento dos Preços das
Passagens, Declaração do Sindicato – SETPES, Contrato
Social, Certidões entre outros.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74-Apto 802, Edifício Marselha, Bairro Independência em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-370, nascida em 18/03/1979, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02612572530, expedida pela DETRAN-ES em 07/08/2018, e inscrita no CPF nº 083.176.127-08;

Única sócia da firma “**LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**”, CNPJ 07.432.539/0001-69, com sede social na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, inscrita na JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, RESOLVE, de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica alterada a razão social desta sociedade limitada **LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, passando a ser **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa transfere o endereço de sua matriz com CNPJ nº 07.432.539/0001-69, JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, antes situada na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, e que passa a ser na Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-462.

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social passa a ser:

- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Contratos e Licitações);
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7911-2/00 – Agência de viagens.

CLÁUSULA QUARTA. A sócia resolve consolidar o Contrato Social introduzindo alterações de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ficando assim conforme o Código Civil Brasileiro.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74-Apto 802, Edifício Marselha, Bairro Independência em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-370, nascida em 18/03/1979, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02612572530, expedida pela DETRAN-ES em 07/08/2018, e inscrita no CPF nº 083.176.127-08;

Única sócia desta SOCIEDADE LIMITADA, procede em seu contrato social e alterações com base nas cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede à Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-462.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei n 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Contratos e Licitações);
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7911-2/00 – Agência de viagens.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades a partir da data do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 22/12/2004, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e de responsabilidade da sócia.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE a KARLA NICOLI CIPRIANO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo único. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, ajustado anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. A sócia e administradora declara sob as penas da Lei que, não está condenada em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo na elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado a sócia, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso da sócia, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim-ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma via única.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de fevereiro de 2022.

KARLA NICOLI CIPRIANO
CPF 083.176.127-08



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

01735/2024

27

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08317612708	KARLA NICOLI CIPRIANO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2022 14:38 SOB Nº 20220083010.
PROTOCOLO: 220083010 DE 22/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202355469. CNPJ DA SEDE: 07432539000169.
NIRE: 32201147838. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2022.
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

01735/2024

23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1678540582

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1678540582

NOME
KARLA NICOLI CIPRIANO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1201155 SPTC ES

CPF
083.176.127-08

DATA NASCIMENTO
18/03/1979

FILIAÇÃO
**CARLOS ROBERTO CIPRIANO
 EDMA NICOLI CIPRIANO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
02612572530

VALIDADE
02/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
13/10/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
07/08/2018

Romeu Scheibe Neto
 Diretor de Registro do Detran ES 24000590253
 ES352318139

ESPIRITO SANTO


DENATRAN CONTRAN

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa Costa Sul Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, opera com exclusividade as linhas/trechos:

- 1-212/290/0/1000 – Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy;
- 1-212/182/1/1400 – Cachoeiro de Itapemirim x Atílio Vivácqua;
- 1-212/177/0/1000 – Presidente Kennedy x Marataízes.

Vitória, 3 de fevereiro de 2021


LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor de Planejamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.432.539/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ADRIANA MACHADO DEBONA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 29.315-462	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
-------------------	------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LITORALST@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 8112-2230
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2004
-----------------------------	--


MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2022 às 15:48:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM CNPJ: 27.165.588/0001-90 RUA 25 DE MARÇO, 28, CENTRO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES CEP: 29300100	22/03/2022 13:51 Emitido Por : Portal de Serviços

1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Inscrição Cadastral	Inscrição Anterior	Insc. Imobiliario	Número do Inkra	Situação do Cadastro
27364		58546		Alteração em
Nome ou Razão Social				CNPJ
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA				07.432.539/0001-69
Nome de Fantasia		Telefone	Inscrição Estadual	Data de Cadastro
				15/05/2006
Natureza Jurídica:	206-2-Sociedade Empresária Limitada			
Endereço				
Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES				

2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE

Razão Social
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Endereço do Contribuinte
Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP: 0

3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

Tipo Unidade			
UNIDADE PRODUTIVA		Atividade ocupa via ou logradouro público?	
Porte da Empresa	Optante pelo Simples?	Atividade sujeita a Localização e Funcionamento?	
Tributacao Normal	Sim	Atividade exercida por Profissional Autônomo?	
		Atividade sujeita à Vigilância Sanitária?	
Data de Abertura	Nº Processo	Área do Estabelecimento	Autorização para o ISS ELETRÔNICO
15/05/2006	12499	1.628,000	
Data Encerr.	Nº Processo	Area SEMUS	Tipo Contribuinte
		1.628,000	PRESTADOR DE SERVIÇO

4. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

INFORMAÇÕES DO(S) VINCULO(S)			
SILVANA BICALHO BELMOCK	CPF	930.717.527-68	Contador
KARLA NICOLI CIPRIANO	CPF	083.176.127-08	Sócio Administrador

Código Nacional de Atividade (CNAE)	
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO,
4929904	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS,
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7911200	AGÊNCIAS DE VIAGENS
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO

Atividades da Lista de Serviço	
1601	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL - 5.00%
1602	Outros serviços de transporte de natureza municipal. - 5.00%
902	AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, INTERM - 2.00%
1702	DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXP - 5.00%

Histórico Contribuinte**Histórico gerado no ZIM**

Usuario Zim :PENHA

Alteração Endereço: nº: - inclusão CNAE: 8219-9/99- 4930-2/02 - 4929-9/04- 49
29-9/01 - 4924-8/00 - 4923-0/02 -7711-0/00 - 4930-2/01 Conf. reg. jt com. em 02/
02/2021 - Exclusao CNAE: 4929-9/02 - 4929-9/99 Conforme prot. 3513128 10/02/2021

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, SÓCIO, ATIVIDADES E CONTADOR

//RAZ. ANT. LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME E RAZ. ATUAL. LATINA TRANSPORTE E
TURISMO LTDA //END. ANT. Avenida FREDERICO AUGUSTO COSER, 298 SALA 1 - AEROPORTO // END.
ATUAL .R ADRIANA MACHADO DEBONA

34 CEP: 29.315-462 - BOA VISTA (IPTU 58546) INCL. DOS SÓCIOS KARLA PIASSI NICOLI E MARIA LUCIA
PIASSI EXCL. DOS SÓCIOS EDUARDO PIASSI NICOLI , ANTONIO CAMPOS E MARIA LUCIA PIASSI E INCL. DO
CNAE 7911-2/00 (CONF. REG. NA JT COMERCIAL EM 27/09/2011, 24/082015, 22/02/2022) E INCL. DO
CONTADORA: SILVANA BICALHO BELMOCK E EXCL. DO CONTADOR: FABRICIO ANDREAO OLIVEIRA PROT.
16680/2022 EM 18/03/2022

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de Dezembro de 2023 - resolução CTI nº xxx /2023

ORÇAMENTO PREÇO PASSAGEM - LOCALIDADES DIVERSAS		
DE	PARA	VALOR
Presidente Kennedy	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 14,40
Presidente Kennedy	Safra	R\$ 9,60
Presidente Kennedy	Independência	R\$ 7,90
Presidente Kennedy	Caxeta	R\$ 5,85
Presidente Kennedy	São Paulo	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Leonel	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Jaqueira	R\$ 6,50
Presidente Kennedy	Campo Novo - Balança	R\$ 7,20
Presidente Kennedy	Marobá	R\$ 8,00
Presidente Kennedy	São Salvador	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	AEROPORTO	R\$ 18,80
Presidente Kennedy	ATÍLIO VIVÁCQUA	R\$ 19,40
Marataízes - EXECUTIVO / DIRETO	Presidente Kennedy	R\$ 16,75
Presidente Kennedy - via São Salvador	Marataízes	R\$ 16,70
São Paulo	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 10,75
Independência	Leonel	R\$ 6,40
Cachoeiro de Itapemirim	Independência	R\$ 6,55
Cachoeiro de Itapemirim	Safra	R\$ 4,85
São Salvador	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 18,90
Mimoso do Sul	Presidente Kennedy	R\$ 18,62
* Tirar duas passagens: São Salvador x Pres. Kennedy + Pres. Kennedy x Cachoeiro		

Vigor: 01/01/2024

TARIFA URBANA DE CACHOEIRO:**R\$ 4,40**



ESTADO DO ESPIRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA
DA RECEITA

Simplifica
ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Inscrição Estadual: 082384215

Número de Controle 221429

Protocolo REDESIM ESP2259790320

Nome Empresarial: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Atividade principal (CNAE): 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Atividade secundária (CNAE): 4924-8/00 - Transporte escolar, 7911-2/00 - Agências de viagens, 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Endereço do estabelecimento: RUA ADRIANA MACHADO DEBONA, 34, BOA VISTA, CEP: 29315462

Município: Cachoeiro de Itapemirim

Este documento foi emitido em : **terça, 22 de fevereiro de 2022**

Se impresso, verificar sua autenticidade em www.simplifica.es.gov.br utilizando o código

UPCFQMEZ

DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO SIMPLIFICA ESPÍRITO SANTO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

01735/2024



**PRESIDENTE
KENNEDY**
— PREFEITURA —

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0007630

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.432.539/0001-69

Rua Adriana Machado Debona, Nº 34 , Boa Vista Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP
29315-462

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230007630

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos N° 80481/2023

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 13:44:31 do dia 27/11/2023 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal N° 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 26/01/2024.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **be71ae81**



01735/2024

32

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001144342

Identificação do Requerente: CNPJ N° 07.432.539/0001-69

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **24/10/2023**, válida até **22/01/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24/10/2023.

Autenticação eletrônica: **000E.4B38.6700.8C57**



01735/2024

33



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.432.539/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:26 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2024.

Código de controle da certidão: **C428.1944.780C.B2B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.432.539/0001-69
Razão Social: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Endereço: R ADRIANA MACHADO DEBONA 34 / BOA VISTA / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29315-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

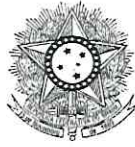
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122501101288985868

Informação obtida em 27/12/2023 16:11:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.432.539/0001-69
Certidão n°: 44125536/2023
Expedição: 28/08/2023, às 09:19:42
Validade: 24/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.432.539/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Processo nº 01735/2024

Folhas nº 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Encaminho os autos para a manifestação sobre a possibilidade de utilização dos recursos FEAS e/ou FNAS, após a Contabilidade/SEMAS para informar a Dotação Orçamentária.

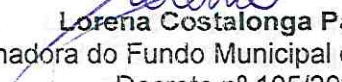
Em, 01/02/24


Tancredo Almeida Silveira
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 013/2021

À Secretaria Municipal de Fazenda / Contabilidade - SEMAS

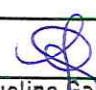
Considerando o objeto do processo em análise, verifica-se não ser possível a vinculação aos recursos do FEAS e/ou FNAS.

Em 01/02/2024.


Lorena Costalonga Passoni
Coordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 105/2023

A Semas
Reque dotação orçamentária na folha
nº 37.

Em 02/02/24

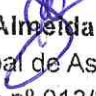

Jacqueline Galacio Cecon
Contadora

CRC-ES 018628/0-0

A DIREÇÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Solicito a confecção do Termo de Referência dos autos.

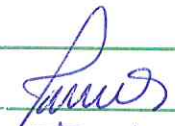
Em, 08 / 02 / 24.


Tancredo Almeida Silveira
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 013/2021

A Secretaria Municipal de Assistência Social,

à SEMAS,

Conforme solicitação, encaminhada para a reunião do ETP e demais alterações/adequações.


Gerente de TR

Em, 19.02.24.

A COMISSÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Considerando a análise e manifestação do(s) gerente(s), em especial ao montante requisitado e diante da necessidade apresentada, **autorizo** a confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP).


Em, 19 / 02 / 24.


Tancredo Almeida Silveira
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 013/2021

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Segue Estudo Técnico Preliminar que identifica a viabilidade e razoabilidade da contratação elaborado pela Comissão de Planejamento desta Secretaria instituída pela Portaria/SEMAS/Nº.054/2023 em parceria com a Equipe de Apoio Administrativo, o ETP foi concluído e publicado no Portal de Compras do Governo Federal conforme nova orientação que segue a Lei Federal Nº 14.133/2021.

Em: 22/02/24


JOCIMARA BARRETO CHAVES
Presidente da Comissão para Elaboração dos ETPs
Portaria/SEMAS/Nº.054/2023



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PR
ESPÍRITO SANTO
16.899.018/0001-07
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

37	\$
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 1735/24	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 1735/2024

Ficha: 0000017
Órgão 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2.055 - CONCESSÃO AUXÍLIO TRANSPORTE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Elemento de Depesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO I

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 02 de fevereiro de 2024


Jacqueline Galacio Cecon
Contadora
CRC-ES 018628/0-0

PROCESSO Nº 17.35/24PÁG: 38VISTO: [assinatura]

Número do Documento de Formalização da Demanda: 24/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante

Data da conclusão da contratação

UASG

Editado por

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11/03/2024 00:00

930442

SHEYLA BAHIANSE
MUSSI

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte para atender os servidores públicos ativos pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. Justificativa de necessidade

Contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte para atender os servidores públicos ativos pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista que o auxílio transporte constitui benefício que é antecipado ao servidor para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa (Lei Municipal 907/2010).

3. Materiais/Serviços**3.1 Materiais**

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS AUXILIARES E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUXILIAR	COMERCIALIZAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO - VALE TRANSPORTE	1,00	227.340,00	227.340,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Matrícula nº 012137

TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA

Autoridade competente

Despacho: Matrícula nº 013140

FABIO FERNANDES DA ROSA

Gerente do Sistema Municipal de Assistência Social

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Demanda formalizada pelo setor requisitante após a data prevista para a devida contratação.	SHEYLA BAHIANSE MUSSI	18/12/2023 16:49

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Estudo Técnico Preliminar 30/2024



1. Informações Básicas

Número do processo: 01735/2024

2. Descrição da necessidade

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade de Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Fornecimento de VALE-TRANSPORTE a fim de atender aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma de Inexigibilidade de Licitação tendo em vista a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois só existe uma Empresa (Latina Transporte e Turismo LTDA) dentro do Município de Presidente Kennedy/ES que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social	Fábio Fernandes da Rosa - Gerente do Sistema Municipal de Assistência Social

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço prestado deverá ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas, e obedecer rigorosamente as necessidades da Secretaria solicitante:

- Deverá obedecer às normas e especificações constantes nos órgãos fiscalizadores e Legislações vigentes.
- A entrega dos Vale-transporte deverá ser efetuada no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES, em dias úteis, de Segunda a Sexta-feira entre os horários de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, CEP 29350-000 contato Tel.: (28) 3535-1498.
- A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- Contratação pelo período de 12 meses a contar da assinatura do CONTRATO.
- Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação;
- A contratação não se enquadra em serviços de luxo;
- **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;



- Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Estudo Técnico Preliminar
- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

5. Levantamento de Mercado

Objetivando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, foi averiguado contratações similares realizadas por diversos órgãos, conforme consultas disponíveis nos endereços a seguir:

<https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao?ano=&fkmodalidade=&fksituacao=&search=vale+transporte&vencedor=>

<https://www.p mav.es.gov.br/uploads/contrato/CONTRATO1172017.pdf>

Diante das consultas realizadas restou constatado que a melhor solução encontrada para atender a necessidade da SOP nº09/2024 é a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Fornecimento de Vale-transporte**, pelo período de 12 (doze) meses, uma vez que esta foi a única forma encontrada para atender tal solicitação, devendo ser na forma de Inexigibilidade de Licitação tendo em vista a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois só existe uma Empresa (Latina Transporte e Turismo LTDA) dentro do Município de Presidente Kennedy/ES que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6. Descrição da solução como um todo

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato, de empresa para concessão de Vale-transporte para atender os servidores públicos municipais da Secretaria de Assistência Social e de que é direito dos servidores quanto ao uso de vales-transportes necessários aos deslocamentos no percurso residência X trabalho e vice-versa.

A Lei nº 907, de 01 de julho de 2010, que institui o Auxílio- Transporte para os Servidores Municipais e da outras providências.

A existência da Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 que institui o Vale-transporte ao empregado /servidor.

A SEMAS possui em seu Quadro de Movimentação de Pessoal, cerca de 194 (cento e noventa e quatro) servidores entre eles: servidores comissionados, efetivos e por designação temporária, resultou num total de 54 solicitações, com itinerário novo e que dependem do benefício para se deslocar até seu local de trabalho, no município de Presidente Kennedy – ES.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tendo em vista que não há possibilidade de se prevê o número de servidores exatos que solicitarão vale-transporte mês a mês se fez necessário verificar a relação de movimentação do mês anterior, portanto baseando-se na relação de Movimento de Vale-Transporte entre o mês de Novembro de 2023 a Janeiro de 2024 constatou-se que foram atendidas a quantidade de 50 (cinquenta) servidores da SEMAS com vale-transporte.

Desta forma o cálculo foi realizado com base no Movimento do Vale-Transporte do último mês que antecedeu a solicitação deste processo.

Orçamentos – Preços de Passagens

Itinerário	Valor da Passagem	Unidade / Mês	Valor atual mensal
P. Kennedy x C. Itapemirim	R\$ 14,40	44	R\$ 633,60
P. Kennedy x Campo Novo	R\$ 7,20	44	R\$ 316,80
P. Kennedy x Marataízes	R\$ 16,70	44	R\$ 734,80
P. Kennedy x Marobá	R\$ 8,00	44	R\$ 352,00
P. Kennedy x Independência	R\$ 7,90	44	R\$ 347,60
P. Kennedy x São Paulo	R\$ 4,50	44	R\$ 198,00
P. Kennedy x Mimoso do Sul	R\$ 18,62	44	R\$ 819,28

Demonstrativo de Valores

Processo nº: 1735/24
Pág.: 42
Visto: [assinatura]

Itinerário	Qtde. Servidores Solicitante – Referencia: Nov.23 / Jan.24	Valor Mensal x Servidor	Valor Anual x Servidor	Valor Total Anual x Quantidade de Servidor
P. Kennedy x C. Itapemirim	28	R\$ 633,60	R\$7.603,20	R\$ 212.889,60
P. Kennedy x Campo Novo	04	R\$ 316,80	R\$ 3.801,60	R\$ 15.206,40
P. Kennedy x Marataízes	09	R\$ 734,80	R\$ 8.817,60	R\$ 79.358,40
P. Kennedy x Marobá	06	R\$352,00	R\$ 4.224,00	R\$ 25.344,00
P. Kennedy x Independência	01	R\$ 347,60	R\$ 4.171,20	R\$ 4.171,20
P. Kennedy x São Paulo	02	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00	R\$ 4.752,00
P. Kennedy x Mimoso do Sul	04	R\$ 819,28	R\$ 9.831,36	R\$ 39.325,44
		TOTAL:		R\$ 381.047,04

Processo nº: 1735/21
 Pág.: 43
 Visto: [assinatura]

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 381.047,04

Para fins de estimativas de valores para a presente aquisição, preliminarmente foi realizado levantamento de mercado, mediante 01 (uma) cotação de preços encaminhada pela empresa Latina Transporte e Turismo LTDA.

Estima-se serem gastos na atual aquisição o valor de aproximadamente **R\$ 381.047,04 (trezentos e oitenta e um mil quarenta e sete reais e quatro centavos)** baseando-se na cotação feita e levando em consideração que o valor pode sofrer alteração decorrente de data, mão de obra, impacto da economia, dentre outros motivos

que possam trazer instabilidade financeira no país, portanto o valor previsto para a atual contratação pode ser maior ou menor que o referencialmente citado.

Processo nº: 1735/24
Pág.: 49
Vistor: [assinatura]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Foi realizado o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde foi identificado através do DFD a previsão no Plano Anual de Contratações

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço é necessária e urgente visto que é direito do servidor fazer uso dos vales-transportes necessários para o deslocamento de suas residências ao trabalho e vice-versa.

13. Providências a serem Adotadas

O que já tem sido feito é a capacitação para servidores fiscais de contrato e que possam participar integralmente dessa responsabilidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica

15. Declaração de Viabilidade

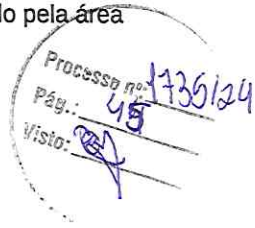
Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Baseando-se nas análises e justificativas relatadas, levando em consideração a viabilidade e razoabilidade deste Estudo Técnico Preliminar declaramos que a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de VALE-TRANSPORTE é viável e necessária em caráter urgência a fim de atender o Direito de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma de inexigibilidade de licitação que se justifica pela ausência de concorrência, ou seja, há apenas 01 (uma) empresa que presta tais serviços ao município.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com informações disponibilizadas pelos solicitantes da aquisição, técnicos responsáveis, arquivos e documentos que foram de grande importância para o levantamento dos

dados aqui relatados, toda e qualquer informação prestada aqui tem base justificável, já a elaboração do planejamento que refere-se a necessidade e a solução a ser atendida pela contratação foi disponibilizado pela área requerente.



16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

THAINA BAIENSE FABELO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/03/2024 às 13:28:01.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD24_2023 - ASSIST-NCIA SOCIAL - VALE-TANSPORTE.pdf (44.81 KB)
- Anexo II - DECLARAÇÃO SIMPLES SEMAS.pdf (298.9 KB)
- Anexo III - 24.02.27 - CND PMPK.pdf (96.07 KB)
- Anexo IV - 24.02.24 - CND TRABALHISTA.pdf (84.04 KB)
- Anexo V - 24.01.26 - CND - PMCI.pdf (75.53 KB)
- Anexo VI - 24.01.23 - CND FGTS.pdf (83.42 KB)
- Anexo VII - 24.01.22 - CND Estadual.pdf (579.37 KB)
- Anexo VIII - 24.01.12 - Cartão CNPJ Latina.pdf (208.3 KB)
- Anexo IX - 08- Tarifas diversas PMPK 2024.pdf (524.84 KB)
- Anexo X - 07 - INSC. MUNICIPAL LATINA TRANSPORTES 22-03-2022.pdf (19.06 KB)
- Anexo XI - 06 - INSC ESTADUAL 22.02.22.pdf (77.93 KB)
- Anexo XII - 05 - CNPJ 22.02.22.pdf (107.57 KB)
- Anexo XIII - 04 - COSTA SUL Declaração EXCLUSIVIDADE LINHA CETURB.pdf (100.5 KB)
- Anexo XIV - 03 - CONTRATO COSTA SUL X LATINA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE.pdf (489.89 KB)
- Anexo XV - 02 - CNH KARLA LATINA.pdf (531.93 KB)
- Anexo XVI - 01 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LATINA - 22.02.2022.pdf (1.19 MB)
- Anexo XVII - 24.05.25 - CND Federal.pdf (76.33 KB)

PROCESSO Nº 12356
PÁG: 27
VISTO: [assinatura]

**Anexo I - DFD24_2023 - ASSIST-NCIA SOCIAL - VALE-
TRANSPORTE.pdf**

Número do Documento de Formalização da Demanda: 24/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11/03/2024 00:00	930442	SHEYLA BAHIANSE MUSSI

Descrição sucinta do objeto
Contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte para atender os servidores públicos ativos pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. Justificativa de necessidade

Contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte para atender os servidores públicos ativos pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista que o auxílio transporte constitui benefício que é antecipado ao servidor para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa (Lei Municipal 907/2010).

3. Materiais/Serviços**3.1 Materiais**

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS AUXILIARES E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUXILIAR	COMERCIALIZAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO - VALE TRANSPORTE	1,00	227.340,00	227.340,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Matrícula nº 012137

TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA

Autoridade competente

Despacho: Matrícula nº 013140

FABIO FERNANDES DA ROSA

Gerente do Sistema Municipal de Assistência Social

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Demanda formalizada pelo setor requisitante após a data prevista para a devida contratação.	SHEYLA BAHIANSE MUSSI	18/12/2023 16:49

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

PROCESSO Nº 1735/24
PÁG: 49
VISTO: af

Anexo II - DECLARAÇÃO SIMPLES SEMAS.pdf



LATINA TRANSP. E TUR. LTDA

DECLARAÇÃO DE SIMPLES NACIONAL

Ilmo Sr
Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy

Latina Transportes e Turismo Ltda., empresa privada, com sede à rua Adriana Machado Debona, 34, Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrita no CNPJ com o nº 07.432.539/0001-69 DECLARA ao Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I) Preenche os seguintes requisitos:
- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
 - b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II) O Signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorram, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Cachoeiro de Itapemirim, ES., 02 de Fevereiro de 2024

Latina Transporte e Turismo Ltda.
LATINA TRANSPORTE E TURISMO
TURISMO
LTDA:07432539000169

Assinado digital por
LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2024.02.02 11:02:34 -03'00"

Karla Nicoli Cipriano
Sócia-proprietária

PROCESSO Nº 17351
PÁG: 52
VISTO: 07

Anexo III - 24.02.27 - CND PMPK.pdf



**PRESIDENTE
KENNEDY**
— PREFEITURA —

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0007630

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.432.539/0001-69

Rua Adriana Machado Debona, Nº 34 , Boa Vista Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP
29315-462

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230007630

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO Nº 1733/24
PÁG: 54
VISTO: eg

Anexo IV - 24.02.24 - CND TRABALHISTA.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.432.539/0001-69
Certidão nº: 44125536/2023
Expedição: 28/08/2023, às 09:19:42
Validade: 24/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.432.539/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO Nº: 173524
PÁG: 56
VISTO: [assinatura]

Anexo V - 24.01.26 - CND - PMCI.pdf



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Nº 80481/2023

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 13:44:31 do dia 27/11/2023 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 26/01/2024.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **be71ae81**

PROCESSO Nº 173504
PÁG: 58
VISTO: [assinatura]

Anexo VI - 24.01.23 - CND FGTS.pdf

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.432.539/0001-69
Razão Social: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Endereço: R ADRIANA MACHADO DEBONA 34 / BOA VISTA / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29315-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122501101288985868

Informação obtida em 27/12/2023 16:11:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Anexo VII - 24.01.22 - CND Estadual.pdf



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 1735124
PÁG: 6-1
VISTO: [assinatura]

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20230001144342

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 07.432.539/0001-69

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **24/10/2023**, válida até **22/01/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24/10/2023.

Autenticação eletrônica: **000E.4B38.6700.8C57**



PROCESSO Nº 1735/24
PÁG: 02
VISTO: [assinatura]

Anexo VIII - 24.01.12 - Cartão CNPJ Latina.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.432.539/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 49.24-8-00 - Transporte escolar
 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
 79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ADRIANA MACHADO DEBONA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 29.315-462	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
-------------------	------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LITORALST@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 8112-2230
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2024 às 12:49:04 (data e hora de Brasília).

Anexo IX - 08- Tarifas diversas PMPK 2024.pdf

PROCESSO Nº 1735/24
VIG: 65
VISTO: [assinatura]

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de Dezembro de 2023 - resolução CTI nº xxx /2023

ORÇAMENTO PREÇO PASSAGEM - LOCALIDADES DIVERSAS		
DE	PARA	VALOR
Presidente Kennedy	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 14,40
Presidente Kennedy	Safra	R\$ 9,60
Presidente Kennedy	Independência	R\$ 7,90
Presidente Kennedy	Caxeta	R\$ 5,85
Presidente Kennedy	São Paulo	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Leonel	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Jaqueira	R\$ 6,50
Presidente Kennedy	Campo Novo - Balança	R\$ 7,20
Presidente Kennedy	Marobá	R\$ 8,00
Presidente Kennedy	São Salvador	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	AEROPORTO	R\$ 18,80
Presidente Kennedy	ATÍLIO VIVÁCQUA	R\$ 19,40
Marataízes - EXECUTIVO / DIRETO	Presidente Kennedy	R\$ 16,75
Presidente Kennedy - via São Salvador	Marataízes	R\$ 16,70
São Paulo	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 10,75
Independência	Leonel	R\$ 6,40
Cachoeiro de Itapemirim	Independência	R\$ 6,55
Cachoeiro de Itapemirim	Safra	R\$ 4,85
São Salvador	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 18,90
* Tirar duas passagens: São Salvador x Pres. Kennedy + Pres. Kennedy x Cachoeiro		

Vigor: 01/01/2024

TARIFA URBANA DE CACHOEIRO:

R\$ 4,40

PROCESSO Nº 1735/24
PÁG: 66
VISTO: [assinatura]

**Anexo X - 07 - INSC. MUNICIPAL LATINA
TRANSPORTES 22-03-2022.pdf**

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM

CNPJ: 27.165.588/0001-90

RUA 25 DE MARÇO, 28, CENTRO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES CEP: 29300100

22/03/2022 13:51

Emitido Por: G: 67

Portal de Serviços

1735/21

1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Inscrição Cadastral	Inscrição Anterior	Insc. Imobiliario	Número do Inbra	Situação do Cadastro
27364		58546		Alteração em

Nome ou Razão Social**CNPJ**

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

07.432.539/0001-69

Nome de Fantasia**Telefone****Inscrição Estadual****Data de Cadastro**

15/05/2006

Natureza Jurídica:

206-2-Sociedade Empresária Limitada

Endereço

Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES

2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE**Razão Social**

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Endereço do Contribuinte

Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP: 0

3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE**Tipo Unidade**

UNIDADE PRODUTIVA

Atividade ocupa via ou logradouro público?

Porte da Empresa**Optante pelo Simples?**

Atividade sujeita a Localização e Funcionamento?

Tributacao Normal

Sim

Atividade exercida por Profissional Autônomo?

Atividade sujeita à Vigilância Sanitária?

Data de Abertura**Nº Processo****Área do Estabelecimento**

Autorização para o ISS ELETRÔNICO

15/05/2006

12499

1.628,000

Data Encerr.**Nº Processo****Area SEMUS****Tipo Contribuinte**

1.628,000

PRESTADOR DE SERVIÇO

4. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE**INFORMAÇÕES DO(S) VINCULO(S)**

LIVIANA BICALHO BELMOCK

CPF 930.717.527-68

Contador

KARLA NICOLI CIPRIANO

CPF 083.176.127-08

Sócio Administrador

Código Nacional de Atividade (CNAE)

4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO,
4929904	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS,
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7911200	AGÊNCIAS DE VIAGENS
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO

Atividades da Lista de Serviço

1601	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL - 5.00%
1602	Outros serviços de transporte de natureza municipal. - 5.00%
902	AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, INTERM - 2.00%
1702	DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXP - 5.00%

Histórico Contribuinte

Histórico gerado no ZIM

Usuario Zim :PENHA

Alteração Endereço: nº: - inclusão CNAE: 8219-9/99- 4930-2/02 - 4929-9/04- 49
29-9/01 - 4924-8/00 - 4923-0/02 -7711-0/00 - 4930-2/01 Conf. reg. jt com. em 02/
02/2021 - Exclusao CNAE: 4929-9/02 - 4929-9/99 Conforme prot. 3513128 10/02/2021

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, SÓCIO, ATIVIDADES E CONTADOR

//RAZ. ANT. LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME E RAZ. ATUAL. LATINA TRANSPORTE E
TURISMO LTDA //END. ANT. Avenida FREDERICO AUGUSTO COSER, 298 SALA 1 - AEROPORTO // END.
ATUAL .R ADRIANA MACHADO DEBONA

34 CEP: 29.315-462 - BOA VISTA (IPTU 58546) INCL. DOS SÓCIOS KARLA PIASSI NICOLI E MARIA LUCIA
PIASSI EXCL. DOS SÓCIOS EDUARDO PIASSI NICOLI , ANTONIO CAMPOS E MARIA LUCIA PIASSI E INCL. DO
CNAE 7911-2/00 (CONF. REG. NA JT COMERCIAL EM 27/09/2011, 24/08/2015, 22/02/2022) E INCL. DO
CONTADORA: SILVANA BICALHO BELMOCK E EXCL. DO CONTADOR: FABRICIO ANDREA OLIVEIRA PROT.
16680/2022 EM 18/03/2022

PÁG: 69
VISTO: [assinatura]

Anexo XI - 06 - INSC ESTADUAL 22.02.22.pdf



ESTADO DO ESPIRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA
DA RECEITA

Simplifica ES

PROCESSO Nº 1735/24
PÁG: 70
VISTO: [assinatura]

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Inscrição Estadual: 082384215

Número de Controle 221429

Protocolo REDESIM ESP2259790320

Nome Empresarial: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Atividade principal (CNAE): 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Atividade secundária (CNAE): 4924-8/00 - Transporte escolar, 7911-2/00 - Agências de viagens, 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Endereço do estabelecimento: RUA ADRIANA MACHADO DEBONA, 34, BOA VISTA, CEP: 29315462

Município: Cachoeiro de Itapemirim

Este documento foi emitido em : **terça, 22 de fevereiro de 2022**

Se impresso, verificar sua autenticidade em www.simplifica.es.gov.br utilizando o código **UPCFQMEZ**

DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO SIMPLIFICA ESPÍRITO SANTO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

PROCESSO Nº 1735/24
PÁG: 71
VISTO: [assinatura]

Anexo XII - 05 - CNPJ 22.02.22.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROCESSO Nº 1735/22
PÁG: 72
VISTO: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.432.539/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. <input type="radio"/> 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ADRIANA MACHADO DEBONA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 29.315-462	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
-------------------	------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LITORALST@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 8112-2230
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2022 às 15:48:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROCESSO Nº 1735/24
PÁG: 73
VISTO: [assinatura]

**Anexo XIII - 04 - COSTA SUL Declaração
EXCLUSIVIDADE LINHA CETURB.pdf**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa Costa Sul Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, opera com exclusividade as linhas/trechos:

- 1-212/290/0/1000 – Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy;
- 1-212/182/1/1400 – Cachoeiro de Itapemirim x Atílio Vivácqua;
- 1-212/177/0/1000 – Presidente Kennedy x Marataízes.

Vitória, 3 de fevereiro de 2021


LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor de Planejamento.

PROCESSO Nº 1735/24
PÁG: 75
VISTO: [assinatura]

**Anexo XIV - 03 - CONTRATO COSTA SUL X LATINA -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E
VENDAS DE VALE TRANSPORTE.pdf**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE

Através do presente instrumento que entre si fazem:

COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, com sede na Rodovia Frederico Augusto Coser, 200, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**.

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69, Rua Adriana Machado Debona, 34, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes resolvem, por liberalidade própria, firmar o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e venda de vale-transporte a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Caberá diretamente a **CONTRATADA** o fornecimento e a comercialização de vale-transportes de modo exclusivo, não tendo a **CONTRATANTE** qualquer gerência sobre as vendas ou responsabilidade com o recolhimento de tributos, decorrentes da comissão da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 2ª. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de comissão, para o cumprimento do objeto do presente instrumento, o valor equivalente a 05% (cinco por cento) sobre o valor líquido dos vale-transportes vendidos.

Parágrafo Único. O valor acima mencionado será apurado diariamente pela

KARLA NICOLI
CIPRIANO
Assinado de forma digital por
KARLA NICOLI CIPRIANO
Dados: 2022.03.14 16:25:21
-03'00'

ROGACIANO
MARROQUIO
Assinado de forma digital por
ROGACIANO MARROQUIO
Dados: 2022.03.14 14:34:33 -03'00'

CONTRATADA, mediante a apresentação de planilha de prestação de contas.

CLÁUSULA 3ª. A CONTRATADA fará o repasse financeiro da venda dos vale-transportes a CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da data do seu fornecimento, descontada a comissão prevista na cláusula anterior.

Parágrafo primeiro. O repasse financeiro poderá ser diário, semanal, quinzenal ou mensal, nunca ultrapassando o prazo estipulado no caput.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados, aos usuários.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 4ª. À CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- a) Pagar a CONTRATADA a comissão acordada, nas condições prescritas no presente instrumento; e
- b) Fornecer à CONTRATADA, com exclusividade, o vale-transporte a ser comercializado.

CLÁUSULA 5ª. À CONTRATADA caberão as seguintes obrigações:

- a) Utilizar mão-de-obra própria para a execução dos serviços contratados;
- b) Tratar com cordialidade os clientes;
- c) Fazer o recolhimento pontualmente dos encargos e tributos decorrentes da prestação do serviço;
- d) Prestar contas dos vales-transportes vendidos na forma pactuada;
- e) Prestar os serviços da forma como foi contratado, pessoalmente ou por meio de seus prepostos, responsabilizando-se pelos mesmos, bem como pelos danos que seus representantes, empregados e subcontratados sob sua responsabilidade possam ocasionar na execução dos serviços;
- f) Dedicar todos os esforços para o fiel cumprimento do objeto contratual.

KARLA NICOLI
CIPRIANO

Assinado de forma digital
por KARLA NICOLI
CIPRIANO
Dados: 2022.03.14 16:26:03
-03'00'

ROGACIANO
MARROQUIO

Assinado de forma digital por
ROGACIANO MARROQUIO
Dados: 2022.03.14 14:34:53
-03'00'

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA será sempre a única responsável pelos equipamentos, empregados, prepostos ou contratados necessários para o fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Segundo. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais despesas decorrentes do presente contrato, conforme legislação em vigor, a saber: salário de seus empregados, transporte, medicina e segurança do trabalho, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários com o pessoal alocado à prestação de serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados ou prepostos, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, sob pena de sofrer ação de regresso por parte desta, para ressarcimento de todos os débitos daí advindos.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA declara que está apta a realizar os serviços aqui avençados, nos termos dispostos no objeto do presente instrumento, para o qual foi CONTRATADA.

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA 6ª. Fica estabelecido que a relação entre CONTRATANTE e CONTRATADA (incluindo seus prepostos), descrito neste Instrumento, não configura, sob nenhuma circunstância, vínculo de emprego, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário ou qualquer outro, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdência em vigor.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 7ª. O presente Contrato terá a duração de **24 (vinte quatro)** meses, iniciando-se a partir de **01/01/2022 e finalizando em 31/12/2023**, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª. Findo o prazo de vigência, exposto na Cláusula anterior, o presente

KARLA NICOLI
CIPRIANO

Assinado de forma digital
por KARLA NICOLI CIPRIANO
Dados: 2022.03.14 16:26:23
-03'00'

ROGACIANO
MARROQUIO

Assinado de forma digital por
ROGACIANO MARROQUIO
Dados: 2022.03.14 14:35:09
-03'00'

instrumento estará rescindido de pleno direito.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo determinado, caso ocorra à inobservância pelas partes das obrigações previstas nas Cláusulas quarta e quinta do presente instrumento.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

CLÁUSULA 9ª. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no presente contrato em decorrência do caso de fortuito e/ou força maior, nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª. Eventual aceitação de uma das partes da inexecução, pela outra, de qualquer cláusula e condição deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma dessas obrigações.

CLÁUSULA 11ª. As partes obrigam-se a zelar pela imagem e boa reputação uma da outra e a não praticar qualquer ato que possa acarretar prejuízos a essa imagem e reputação.

CLÁUSULA 12ª. Qualquer renúncia ou modificação deste contrato não entrará em vigor a menos que seja realizada por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA 13ª. Este contrato será regido e interpretado com as leis do Brasil, em especial nos termos do art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

DA CESSÃO

CLÁUSULA 14ª. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem prévia anuência escrita da outra parte.

KARLA NICOLI
CIPRIANO

Assinado de forma digital por
KARLA NICOLI CIPRIANO
Dados: 2022.03.14 16:26:44
-03'00'

ROGACIANO
MARROQUIO

Assinado de forma digital por
ROGACIANO MARROQUIO
Dados: 2022.03.14 14:35:26
-03'00'

DO FORO

CLÁUSULA 15ª. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando desde já as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de fevereiro de 2022.

**ROGACIANO
MARROQUIO**

Assinado de forma digital por
ROGACIANO MARROQUIO
Dados: 2022.03.14 14:35:49
-03'00'

**Costa Sul Transportes e Turismo Ltda
Rogaciano Marroquio**

**KARLA NICOLI
CIPRIANO**

Assinado de forma digital por
KARLA NICOLI CIPRIANO
Dados: 2022.03.14 16:27:05 -03'00'

**Litoral Sul Transporte e Turismo Ltda
Karla Nicoli Cipriano**

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____


NOME:

CPF:

Anexo XV - 02 - CNH KARLA LATINA.pdf

**Anexo XVI - 01 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LATINA
- 22.02.2022.pdf**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

PROCESSO Nº 17352
PÁG: 84
VISTO: 

KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74-Apto 802, Edifício Marselha, Bairro Independência em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-370, nascida em 18/03/1979, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02612572530, expedida pela DETRAN-ES em 07/08/2018, e inscrita no CPF nº 083.176.127-08;

Única sócia da firma “**LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**”, CNPJ 07.432.539/0001-69, com sede social na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, inscrita na JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, RESOLVE, de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica alterada a razão social desta sociedade limitada **LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, passando a ser **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.


CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa transfere o endereço de sua matriz com CNPJ nº 07.432.539/0001-69, JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, antes situada na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, e que passa a ser na Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-462.

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social passa a ser:

- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Contratos e Licitações);
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7911-2/00 – Agência de viagens.

CLÁUSULA QUARTA. A sócia resolve consolidar o Contrato Social introduzindo alterações de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ficando assim conforme o Código Civil Brasileiro.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

PROCESSO Nº 1735/2
PÁG: 85
VISTO: 

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74-Apto 802, Edifício Marselha, Bairro Independência em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-370, nascida em 18/03/1979, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02612572530, expedida pela DETRAN-ES em 07/08/2018, e inscrita no CPF nº 083.176.127-08;

Única sócia desta SOCIEDADE LIMITADA, procede em seu contrato social e alterações com base nas cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede à Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-462.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Contratos e Licitações);
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7911-2/00 – Agência de viagens.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

Página 3 de 5

PROCESSO Nº 1735/
PÁG: 86
VISTO: 

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades a partir da data do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 22/12/2004, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e de responsabilidade da sócia.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE a KARLA NICOLI CIPRIANO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo único. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, ajustado anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. A sócia e administradora declara sob as penas da Lei que, não está condenada em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.


DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo na elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado a sócia, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

PROCESSO Nº 17356
PÁG: 87
VISTO: 

na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso da sócia, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim-ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma via única.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de fevereiro de 2022.

KARLA NICOLI CIPRIANO
CPF 083.176.127-08



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08317612708	KARLA NICOLI CIPRIANO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2022 14:38 SOB Nº 20220083010.
PROTOCOLO: 220083010 DE 22/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202355469. CNPJ DA SEDE: 07432539000169.
NIRE: 32201147838. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2022.
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

PROCESSO Nº: 1735/24
PÁG: 89
VISTO: [assinatura]

Anexo XVII - 24.05.25 - CND Federal.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**
CNPJ: **07.432.539/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:08:26 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2024.

Código de controle da certidão: **C428.1944.780C.B2B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo nº 1735/2024

Folhas nº 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

À Direção de Gestão e Planejamento.

Conforme solicitações, retorno os autos e solicito a confecção do Termo de Referência - ETP, dos autos.

Em, 22/02/24

Tancredo Almeida Silveira
Secretário Municipal de
Assistência Social
Decreto Nº 0013/2021

À Secretaria de Ass. Social,

Encaminho Termo de Referência para análise e aprovação, conforme fls. 92/99.

Em, 01.03.24

Tancredo
Gerente de TR

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Aprovo o Termo de Referência. Encaminho os autos no qual solicito análise e parecer jurídico.

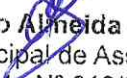
Em, 01 / 03 / 24

Tancredo Almeida Silveira
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 013/2021

**AO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCO E
MATRIZ DE RISCO**

Aprovo o ETP, encaminho os autos para que seja elaborado e anexado ao processo o respectivo Mapa de Risco.


Em, 11/03/2024.


Tancredo Almeida Silveira
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto N° 013/2021

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Atendido conforme solicitado. Segue em anexo a folha 100.

Em: 12/03/2024.



Natan Bernardo do Espírito Santo
Administrador

A Procuradoria Geral do Município:

AIC Lara Mello

Aprovo o Mapa de Risco e encaminho os autos para devidas providências.

Em, 13/03/2024.


Tancredo Almeida Silveira
Secretário Municipal de
Assistência Social
Decreto N° 0013/2021

927

Termo de Referência 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	930442-FUNDO MUN.ASSIST.SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY	JULIANA ARAUJO RAMOS	01/03/2024 11:29 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		1735/2024

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal da Assistência Social nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO I (22 DIAS MENSAIS)	VALOR TOTAL
	Vale Transporte Cachoeiro de Itapemirim X Pres. Kennedy	16470	28	R\$ 28,80	R\$ 633,60	R\$ 212.889,60
	Vale Transporte Marataízes X Pres. Kennedy	16470	9	R\$ 33,40	R\$ 734,80	R\$ 79.358,40
	Vale Transporte São Paulo X Pres. Kennedy	16470	2	R\$ 9,00	R\$ 396,00	R\$ 4.752,00
	Vale Transporte Pres. Kennedy x Campo Novo	16470	4	R\$ 14,40	R\$ 316,80	R\$: 15.206,40

Vale Transporte Pres. Kennedy x Marobá	16470	6	R\$ 16,00	R\$:352,00	R\$: 25.334,00 25.344,00
Vale Transporte Pres. Kennedy x Independência	16470	1	R\$: 15,80	R\$:347,60	R\$: 4.171,20
Vale Transporte Pres. Kennedy x	16470	4	R\$:37,24	R\$: 819,28	R\$: 39.325,44
					TOTAL GERAL: 381.064,04

1.2. O objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa **Latina Transporte e Turismo LTDA CNPJ nº 07.432.539/0001-69**, para atender às necessidades de deslocamento de servidores ativos da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo durante o ano de 2024.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a partir de sua assinatura.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Fornecimento de VALE-TRANSPORTE visa atender os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma de Inexigibilidade de Licitação tendo em vista a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois só existe uma Empresa (Latina Transporte e Turismo LTDA) dentro do Município de Presidente Kennedy/ES que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato, de empresa para concessão de Vale-transporte para atender os servidores públicos municipais da Secretaria de Assistência Social e de que é direito dos servidores quanto ao uso de vales-transportes necessários aos deslocamentos no percurso residência X trabalho e vice-versa. A Lei nº 907, de 01 de julho de 2010, que institui o Auxílio- Transporte para os Servidores Municipais e da outras providências. A existência da Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 que institui o Vale-transporte ao empregado/servidor.

2.3. A SEMAS possui em seu Quadro de Movimentação de Pessoal, cerca de 194 (cento e noventa e quatro) servidores entre eles: servidores comissionados, efetivos e por designação temporária, resultou num total de 54 solicitações, com itinerário novo e que dependem do benefício para se deslocar até seu local de trabalho, no município de Presidente Kennedy – ES.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133 /2021.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O serviço prestado deverá ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas, e obedecer rigorosamente as necessidades da Secretaria solicitante:

4.5. Deverá obedecer às normas e especificações constantes nos órgãos fiscalizadores e Legislações vigentes.

4.6. A entrega dos Vale-transporte deverá ser efetuada no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES, em dias úteis, de Segunda a Sexta-feira entre os horários de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, CEP 29350-000 contato Tel.: (28) 3535-1498.

4.7. A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.8. Contratação pelo período de 12 meses a contar da assinatura do CONTRATO.

4.9. Obrigações das partes.

4.9.1. Compete ao contratado:

- a) Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;
- b) Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;
- c) Comunicar à contratante eventuais irregularidades na utilização do benefício de que tenha ciência;
- d) Fornecer relatório acerca da utilização do benefício quando solicitado pela contratante.

4.9.2. Compete à contratante:

- a) Efetuar os pagamentos ao contratado na forma a ser estabelecida na contratação;
- b) Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- c) Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Disponibilização de vale-transporte aos beneficiários, bem como realização de recarga mensal dos valores solicitados após emissão de Ordem Bancária para fins de pagamento.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Não se aplica.

Forma de pagamento

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicada pelo contratado.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

94f

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Considerando que o serviço é prestado mediante concessão, executado de forma exclusiva no município pela empresa ora especificada, e, considerando ainda que os valores das tarifas são fixos, não resta espaço para análise subjetiva do serviço a ser contratado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 381.064,04

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 381.064,04 (trezentos e oitenta e um mil sessenta e quatro reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na *tabela acima*.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- II) Fonte de Recursos: 172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL;
- III) Programa de Trabalho: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
- IV) Elemento de Despesa: 33904900000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE;
- V) Projeto/Atividade: 2.055 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Matrícula 14017

JULIANA ARAUJO RAMOS

Gerente de Termo de Referência



Assinou eletronicamente em 01/03/2024 às 11:29:25.

Despacho: Matrícula 13893

FERNANDA DE BARROS E BARROS GODOY

Administrador

957

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP9_2024 - VALE TRANSPORTE - ASSIS. SOCIAL.pdf (4.74 MB)

**Anexo I - ETP9_2024 - VALE TRANSPORTE - ASSIS.
SOCIAL.pdf**

967

Estudo Técnico Preliminar 9/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 1735/2024

2. Descrição da necessidade

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade de Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Fornecimento de VALE-TRANSPORTE a fim de atender aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma de Inexigibilidade de Licitação tendo em vista a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois só existe uma Empresa (Latina Transporte e Turismo LTDA) dentro do Município de Presidente Kennedy/ES que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

v

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social	Fábio Fernandes da Rosa - Gerente do Sistema Municipal de Assistência Social

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço prestado deverá ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas, e obedecer rigorosamente as necessidades da Secretaria solicitante:

- Deverá obedecer às normas e especificações constantes nos órgãos fiscalizadores e Legislações vigentes.
- A entrega dos Vale-transporte deverá ser efetuada no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES, em dias úteis, de Segunda a Sexta-feira entre os horários de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, CEP 29350-000 contato Tel.: (28) 3535-1498.
- A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- Contratação pelo período de 12 meses a contar da assinatura do CONTRATO.
- Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação;
- A contratação não se enquadra em serviços de luxo;
- **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
 - Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

5. Levantamento de Mercado

Objetivando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, foi averiguado contratações similares realizadas por diversos órgãos, conforme consultas disponíveis nos endereços a seguir:

<https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao?ano=&fkmodalidade=&fksituacao=&search=vale+transporte&vencedor=>

<https://www.pmav.es.gov.br/uploads/contrato/CONTRATO1172017.pdf>

Diante das consultas realizadas restou constatado que a melhor solução encontrada para atender a necessidade da SOP nº09/2024 é a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Fornecimento de Vale-transporte**, pelo período de 12 (doze) meses, uma vez que esta foi a única forma encontrada para atender tal solicitação, devendo ser na forma de Inexigibilidade de Licitação tendo em vista a inviabilidade de competição, o que impossibilita a

97f

abertura de um certame licitatório, pois só existe uma Empresa (Latina Transporte e Turismo LTDA) dentro do Município de Presidente Kennedy/ES que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6. Descrição da solução como um todo

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato, de empresa para concessão de Vale-transporte para atender os servidores públicos municipais da Secretaria de Assistência Social e de que é direito dos servidores quanto ao uso de vales-transportes necessários aos deslocamentos no percurso residência X trabalho e vice-versa.

A Lei nº 907, de 01 de julho de 2010, que institui o Auxílio- Transporte para os Servidores Municipais e da outras providencias.

A existência da Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 que institui o Vale-transporte ao empregado/servidor.

A SEMAS possui em seu Quadro de Movimentação de Pessoal, cerca de 194 (cento e noventa e quatro) servidores entre eles: servidores comissionados, efetivos e por designação temporária, resultou num total de 54 solicitações, com itinerário novo e que dependem do benefício para se deslocar até seu local de trabalho, no município de Presidente Kennedy – ES.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tendo em vista que não há possibilidade de se prevê o número de servidores exatos que solicitarão vale-transporte mês a mês se fez necessário verificar a relação de movimentação do mês anterior, portanto baseando-se na relação de Movimento de Vale-Transporte entre o mês de Novembro de 2023 a Janeiro de 2024 constatou-se que foram atendidas a quantidade de 50 (cinquenta) servidores da SEMAS com vale-transporte.

Desta forma o cálculo foi realizado com base no Movimento do Vale-Transporte do último mês que antecedeu a solicitação deste processo.

Orçamentos – Preços de Passagens

Itinerário	Valor da Passagem	Unidade / Mês	Valor atual mensal
P. Kennedy x C. Itapemirim	R\$ 14,40	44	R\$ 633,60
P. Kennedy x Campo Novo	R\$ 7,20	44	R\$ 316,80
P. Kennedy x			

Marataízes	R\$ 16,70	44	R\$ 734,80
P. Kennedy x Marobá	R\$ 8,00	44	R\$ 352,00
P. Kennedy x Independência	R\$ 7,90	44	R\$ 347,60
P. Kennedy x São Paulo	R\$ 4,50	44	R\$ 198,00
P. Kennedy x Mimoso do Sul	R\$ 18,62	44	R\$ 819,28

Demonstrativo de Valores

98p

Itinerário	Qtde. Servidores Solicitante – Referencia: Nov.23 / Jan.24	Valor Mensal x Servidor	Valor Anual x Servidor	Valor Total Anual x Quantidade de Servidor
P. Kennedy x C. Itapemirim	28	R\$ 633,60	R\$ 7.603,20	R\$ 212.889,60
P. Kennedy x Campo Novo	04	R\$ 316,80	R\$ 3.801,60	R\$ 15.206,40
P. Kennedy x Marataízes	09	R\$ 734,80	R\$ 8.817,60	R\$ 79.358,40
P. Kennedy x Marobá	06	R\$ 352,00	R\$ 4.224,00	25.344,00 R\$ 25.334,00
P. Kennedy x Independência	01	R\$ 347,60	R\$ 4.171,20	R\$ 4.171,20
P. Kennedy x São Paulo	02	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00	R\$ 4.752,00
P. Kennedy x Mimoso do Sul	04	R\$ 819,28	R\$ 9.831,36	39.325,44 R\$ 39.352,44
		TOTAL:		R\$ 381.064,04

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 381.064,04

Para fins de estimativas de valores para a presente aquisição, preliminarmente foi realizado levantamento de mercado, mediante 01 (uma) cotação de preços encaminhada pela empresa Latina Transporte e Turismo LTDA.

Estima-se serem gastos na atual aquisição o valor de aproximadamente **R\$ 381.064,04 (trezentos e oitenta e um mil sessenta e quatro reais e quatro centavos)** baseando-se na cotação feita e levando em consideração que o valor pode sofrer alteração decorrente de data, mão de obra, impacto da economia, dentre outros motivos que possam trazer instabilidade financeira no país, portanto o valor previsto para a atual contratação pode ser maior ou menor que o referencialmente citado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Foi realizado o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde foi identificado através do DFD a previsão no Plano Anual de Contratações

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço é necessária e urgente visto que é direito do servidor fazer uso dos vales-transportes necessários para o deslocamento de suas residências ao trabalho e vice-versa.

13. Providências a serem Adotadas

O que já tem sido feito é a capacitação para servidores fiscais de contrato e que possam participar integralmente dessa responsabilidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Baseando-se nas análises e justificativas relatadas, levando em consideração a viabilidade e razoabilidade deste Estudo Técnico Preliminar declaramos que a Contratação de Empresa

997

Especializada no fornecimento de VALE-TRANSPORTE é viável e necessária em caráter de urgência a fim de atender o Direito de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma de inexigibilidade de licitação que se justifica pela ausência de concorrência, ou seja, há apenas 01 (uma) empresa que presta tais serviços ao município.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Comissão de Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP instituída pela Portaria/SEMAS/Nº054/2023 em conjunto com a Equipe Administrativa desta secretaria, com informações disponibilizadas pelos solicitantes da aquisição, técnicos responsáveis, arquivos e documentos que foram de grande importância para o levantamento dos dados aqui relatados, toda e qualquer informação prestada aqui tem base justificável, a elaboração do planejamento que se refere a necessidade e a solução a ser atendida pela contratação foi elaborado pela área requerente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOCIMARA BARRETO CHAVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/02/2024 às 11:25:14.

THAINA BAIENSE FABELO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/02/2024 às 11:38:07.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD24_2023 - ASSIST-NCIA SOCIAL - VALE-TANSPORTE.pdf (44.81 KB)
- Anexo II - DECLARAÇÃO SIMPLES SEMAS.pdf (298.9 KB)
- Anexo III - 24.02.27 - CND PMPK.pdf (96.07 KB)
- Anexo IV - 24.02.24 - CND TRABALHISTA.pdf (84.04 KB)
- Anexo V - 24.01.26 - CND - PMCI.pdf (75.53 KB)
- Anexo VI - 24.01.23 - CND FGTS.pdf (83.42 KB)
- Anexo VII - 24.01.22 - CND Estadual.pdf (579.37 KB)
- Anexo VIII - 24.01.12 - Cartão CNPJ Latina.pdf (208.3 KB)
- Anexo IX - 08- Tarifas diversas PMPK 2024.pdf (524.84 KB)
- Anexo X - 07 - INSC. MUNICIPAL LATINA TRANSPORTES 22-03-2022.pdf (19.06 KB)
- Anexo XI - 06 - INSC ESTADUAL 22.02.22.pdf (77.93 KB)
- Anexo XII - 05 - CNPJ 22.02.22.pdf (107.57 KB)
- Anexo XIII - 04 - COSTA SUL Declaração EXCLUSIVIDADE LINHA CETURB.pdf (100.5 KB)
- Anexo XIV - 03 - CONTRATO COSTA SUL X LATINA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE.pdf (489.89 KB)
- Anexo XV - 02 - CNH KARLA LATINA.pdf (531.93 KB)
- Anexo XVI - 01 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LATINA - 22.02.2022.pdf (1.19 MB)
- Anexo XVII - 24.05.25 - CND Federal.pdf (76.33 KB)

Matriz de Gerenciamento de Riscos

PROCESSO Nº 1735/24
 PÁG: 100
 VISTO: [assinatura]

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos: 7/2024
 Objeto da Matriz de Riscos: Contratação de empresa para fornecimento de Vale-Transporte
 Responsável pela Edição: NATAN BERNARDO DO ESPIRITO SANTO
 Data de Criação: 12/03/2024 15:14

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso no Pagamento	no Atraso no pagamento do vale-transporte, por parte da contratante.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Prejudicar os funcionários de utilizarem o transporte, causando assim descumprimento nas suas atividades diárias.					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecer data limite para pagamento dos vale transporte.			Responsável: NATAN BERNARDO DO ESPIRITO SANTO		
Ações de Contingência						
C-01	Verificar a possibilidade da liberação de entrada dos funcionários no ônibus, para que não acarreta a perda do dia de serviço. E listar quem fez o uso do meio de transporte.			Responsável: NATAN BERNARDO DO ESPIRITO SANTO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

NATAN BERNARDO DO ESPIRITO SANTO
 Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº: 1735/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de Vale-Transporte na forma de inexigibilidade de licitação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 381.064,04 (trezentos e oitenta e um mil e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria em epígrafe, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale-Transporte a fim de atender aos Servidores Públicos ativos da Secretária Municipal de Assistência Social.

- Solicitação Oficial Padrão – SOP, contendo Listagem de liquidação, Relatório de Movimentação de Usuários, Documentação da Empresa Latina Transportes e Turismo – LTDA e Responsável Legal – fls. 02/23;
- Declaração da CETURBES, informando que a Empresa Costa Sul Transportes e Turismo LTDA, opera com exclusividade nos trechos: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM X PRESIDENTE KENNEDY; CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM X ATILÍO VIVACQUA e PREASIDENTE KENNEDY X MARATAÍZES – fls. 24;
- Cadastro Nacional da pessoa Jurídica, Identificação da Atividade – fls. 25/27;
- Orçamento Preço Passagem – fls. 28;
- Inscrição Estadual da Empresa – fls. 29;
- Documentos de Regularidade fiscal e trabalhista – fls. 30/35;
- Autorização do Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Tancredo Almeida Silveira – fls. 36;
- Manifestação da Coordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Lorena Costalonga Passoni, informando não ser possível a vinculação aos Recursos d FEAS e/ou FNAS – fls. 36;
- Dotação Orçamentária – fls. 37;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD – fls. 38;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP e anexos– fls. 39/90;
- Termo de Referência – 92/99;
- Aprovação pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Tancredo Almeida Silveira – fls. 91;
- Matriz de Gerenciamento de Risco – fls. 100;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Relatório. Passo à análise.

Verifica-se que a pretensão da Secretaria Solicitante é no sentido de contratar Empresa para fornecimento de Vale-Transporte na forma de inexigibilidade de licitação para atender os servidores que residem em outro município e dependem do benefício para chegarem até seus respectivos locais de trabalho.

Importante destacar que, a empresa **COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA** é a única empresa responsável por operar com exclusividade nas linhas de **Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy, Cachoeiro de Itapemirim x Atilio Vivácqua, Presidente Kennedy x Marataízes** e a empresa **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA** atua com exclusividade na emissão, comercialização e distribuição do Vale-transporte do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal, referente as linhas solicitadas, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento e Vendas de Vale-transporte, de fls. 76/80.

Diante disso, impõe-nos analisar a viabilidade jurídica do pleito inicial à luz do ordenamento jurídico vigente que regulam as contratações a serem realizadas pelas Administrações Públicas.

Sabe-se que toda e qualquer aquisição, prestação de serviço e/ou fornecimento que a Administração Pública pretenda contratar é indispensável que haja um procedimento licitatório, o qual deve sempre ocorrer conforme nos impõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

Como se vê, pretende-se assegurar a busca pelo melhor serviço/produto e pelo melhor preço, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando, ao mesmo tempo, o que determina os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5º, Lei 14.133/2021.

Portanto, destaca-se que a realização do procedimento licitatório é regra, ou seja, há obrigatoriedade em sua realização toda vez que se verificar no mercado a possibilidade de competição entre os diversos fornecedores do objeto que se pretende contratar/adquirir. Com isso quem ganha é a Administração e o interesse público, pois almeja-se a proposta mais vantajosa para concretizar as contratações estatais.

Por outro lado, existem situações que a própria Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.144/2021) excepciona a regra constitucional da obrigatoriedade de licitar, devido ao tipo de serviço a ser contratado, como é o caso do **art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição**, ou mesmo em razão de vontade legislativa, casos em que a Lei definiu previamente as hipóteses excepcionais, como no **art. 75 – dispensável a licitação**.

Nesse contexto, e em atenção ao objeto que se pretende contratar, a Lei nº 14.133/2021 expressamente previu no **Art. 74**, as hipóteses de “licitação inexigível”, ou melhor, situações de inexigibilidade de licitação, isto é, quando ocorrer inviabilidade de competição no mercado, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa** ou representante comercial **exclusivos**;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, irá pesquisar no mercado empresas que atenderão a sua necessidade. Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se **impossível a realização de licitação**, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante.

Como no caso dos autos existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a sua inexigibilidade ou dispensa, espécies do gênero contratação direta. Nos dizeres de Marçal Justen Filho.

"Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuando-se os casos de 'dispensa' imposta por lei.

Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas."

E ainda:

(...) instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter uma proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. Editora Dialética: p. 233, 277 e 278.)

Desta feita, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto tratado nos autos assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ser a única que fornece e comercializa o vale transporte em favor da empresa COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA que executa diariamente, transporte de linhas entre as localidades de Presidente Kennedy, Cachoeiro de Itapemirim e Marataízes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

Feitas essas considerações, há que se cotejar os conceitos teóricos decorrentes da literalidade da lei ao caso concreto sob exame, qual seja, **contratação da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA para concessão de Vale Transporte para atender os Servidores Públicos Municipais.**

Assim, **é necessário ter em mente que cada caso deve ser examinado pontualmente**, resguardando suas peculiaridades e especificidades, justificando a inexigibilidade e demonstrando o interesse público da contratação direta do objeto pleiteado, tendo em vista existir apenas uma única empresa em nosso Município capaz de alcançar o objetivo pretendido pela Administração.

É bom frisar, que contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem se caracteriza livre e discricionária atuação de seus agentes, posto que devem todos estar adstritos aos princípios que informam o regime jurídico administrativo e aos dispositivos constitucionais. Portanto, **permanece o dever de realizar a melhor contratação possível dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes em cumprimento ao princípio da isonomia.**

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, temos que o gestor deve observar o complexo normativo que rege a hipótese de inexigibilidade, atestando a existência de todos os requisitos que podem ser extraídos da Lei 14.133/21, do Decreto Municipal regulamentador nº 003/2024 e das orientações expedidas pelos órgãos de controle, sobre os quais passamos a dispor.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

De início, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, veja-se o que dispõe o art. 72, I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O Documento de Formalização da Demanda – DFD é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação, conforme se extrai do inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como prevê o art. 14 do Decreto Municipal nº 003/2024.

A regra é que referido documento já tenha sido elaborado para fins do Plano de Contratação Anual – PCA. No entanto, nos casos previstos no art. 27 do Decreto Municipal nº 03/2024, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Dessa forma, tem-se que os documentos que instruem o processo devem atender aos requisitos próprios para a oficialização da demanda.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, em conformidade com o art.72, VI da Lei 14.133/2021.

Nele, deverá estar descrita a **justificativa da necessidade da contratação**. Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido naquela contratação.

No presente caso, constata-se presente o **Documento de Formalização da Demanda às fls. 38**, elaborado pelo Gerente do Sistema Municipal de Assistência Social, Sr. Fábio Fernandes da Rosa, em conjunto Autoridade Competente, Sr. Tancredo Almeida Silveira.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Outra importante inovação trazida pelo Legislador Federal se refere ao instrumento denominado **Estudo Técnico Preliminar**, cuja definição está contida no **art. 18 e no caso em apreço a elaboração do ETP nas Contratações por Inexigibilidade, encontra respaldo no art. 72, I da mesma Lei**.

De acordo com o inciso XX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, estudo técnico preliminar é o "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*".

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido (§1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e §1º do art. 28 do Decreto Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

nº 003/2024). Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, pesquisa de mercado, e de gestão que podem interferir na contratação.

No presente caso, as Servidoras, Sra. Jocimara Barreto Chaves e a Sra. Thaina Baiense Fabelo, elaboram o Estudo Técnico Preliminar, devidamente aprovado pela Autoridade Competente, Sr. Tancredo Almeida Silveira, conforme fls. 39/90 e 91.

Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 28, §1º do Decreto Municipal nº 003/2024.

ANÁLISE DE RISCOS

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No presente caso, consta às fls. 100 o **MAPA DE RISCOS**, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 29 do Decreto Municipal nº 003/2024.

No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência é um documento indispensável para a contratação de bens e serviços, que deverá ser elaborado com os requisitos previstos no artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022, e ainda conforme prevê o art. 30 do Decreto Municipal nº 003/2024.

Neste esboço, o Termo de Referência encontra-se às fls. 92/99, elaborado pela Gerente de Termo de Referência, Sra. Juliana Araújo Ramos, em conjunto com a Administradora, Sra. Fernanda de Barros e Barros Godoy, e devidamente aprovado pela Autoridade Competente, Sr. Tancredo Almeida Silveira, às fls. 91, atendendo as exigências das normativas supramencionadas.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela Empresa.

No que tange aos valores da contratação, destaca-se que, em atenção à Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 17, de 1º de abril de 2009, também replicada em diversos julgados do TCU, “*é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas*”.

Assim, às fls. 65, consta a comprovação do valor utilizado pela Empresa, através da Planilha contendo Orçamento das Tarifas das passagens em diversas localidades.

CONCLUSÃO

A presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado. De modo que, este parecer jurídico restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, bem como da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Assim, verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial as fls. 24, que a empresa Costa Sul Transporte e Turismo LTDA opera com exclusividade em Presidente Kennedy, o que encontra adequação típica com o art. 74, inciso I, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Frente ao exposto, não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito, sendo NECESSÁRIO e CONDICIONANTE que sejam atendidos os requisitos acima demonstrados, visando assim a regularidade e legalidade da presente contratação por inexigibilidade.

Destacamos que a presente manifestação se baseia exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do **Art. 133, da Constituição Federal** e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da IMPREScindibilidade de que a documentação comprobatória da regularidade da empresa a ser contratada anexada a este, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 68 e seguintes, da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **opina-se** pela **VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

Deste modo, encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 13 de março de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RODRIGO LISBOA CORREA

Data: 13/03/2024 13:59:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 1735/2024

Folhas nº 109
(18)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AO SETOR DE COMPRAS ASSISTÊNCIA

Encaminho os autos para publicação de inexigibilidade no portal de compras.gov, após devolvo para prosseguimento quanto ao cadastro no CidadES.

Em, 18/03/2024.

(Signature)
Tancredo Almeida Silveira
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 013/2021

À Secretaria municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS
CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE
SERVIÇO Nº

000084/2024

DATA

19/03/2024

1107

Unidade: 00000011 - SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Requisitante: 00000004 - SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:

PROJETO ATIVIDADE: 2.055

ELEMENTO DE DESPESA: 33904900000

FICHA/FONTE DE RECURSO: 00018-17200000000 - AUXILIO-TRANSPORTE

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
00005381	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x cachoeiro de itapemirim; conforme termo de referência. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	MES	12,000		
00008142	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X CAMPO NOVO a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x campo novo; conforme termo de referência. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	MES	12,000		
00008143	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X INDEPENDÊNCIA a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x independência; conforme termo de referência. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	MES	12,000		
00005379	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MARATAIZES a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x marataizes; conforme termo de referência. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	MES	12,000		
00005377	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MAROBÁ a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x marobá; conforme termo de referência.	MES	12,000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS
CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE
SERVIÇO Nº

000084/2024

DATA

19/03/2024

111 B

Unidade:	00000011 - SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Requisitante:	00000004 - SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA				
00008144	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MIMOSO DO SUL a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x mimoso do sul; conforme termo de referência.	MES	12,000		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA				
00005378	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X SÃO PAULO a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x são paulo conforme termo de referência.	MES	12,000		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA				
Total Geral R\$					0,00

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBSERVAÇÕES:

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data : ____ / ____ / ____</p> <p>Sancredo Almeida Silveira Secretário Municipal de Assistência Social Decreto Nº 113/2021 Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data : <u>19</u> / <u>03</u> / <u>2024</u></p> <p>Ruberlandos S. Souza Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data : ____ / ____ / ____</p> <p>Assinatura</p>
---	--	--

1128



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 07.432.539/0001-69
Razão Social: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Atividade Econômica Principal:

8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Endereço:

RUA ADRIANA MACHADO DEBONA, 34 - BOA VISTA - 29.315-462 - Cachoeiro de Itapemirim / Espírito Santo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

1138
4



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.432.539/0001-69 DUNS@: 678352200
Razão Social: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

1148

The screenshot shows a web browser window with the URL `cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/execucao/resume?id=51270&tsair=true`. The page title is "Compras.gov.br" and the main heading is "Resumo da Contratação". A modal window titled "Divulgação do Processo de Compra" is displayed in the center, containing the following text:

Divulgação do Processo de Compra

Sucesso ao Divulgar Processo de Contratação

Id da contratação no PNCP 16899018000107-1-000001/2024

FECHAR

The background page shows the following details:

- Execução da Contratação:** 930442
- Dados Básicos da Compra:**
 - Numero do Processo:** 930442
 - Tipo de Contratação:** Inexigibilidade de licitação
 - Compra SRP:** Não
- Fundamento Legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos
- Categoria:** Serviços
- Moeda:** Real
- Tipo de objeto:** Não se aplica
- Objeto:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE



Processo nº 1735/24

Folhas nº 115

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ao Gestor Remessa

Após publicação de contratação por
inexigibilidade, segue processo para
cadastro de código de identificação
e devidas providências.

Em 19.03.24

Izadora
Izadora Cordeiro dos Santos
Chefe de Divisão de Compras
Decreto N 200/2021

AO SETOR DE COMPRAS

Após cadastro no CidadES em anexo a folha 116,
encaminho os autos para devidas providências quanto ao
cadastro de inexigibilidade.

Em: 19/03/2024.

Tancredo
Tancredo Almeida Silveira
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto N° 013/2021

A Secretária Municipal de Assistência Social

Retorno os autos para adequação nos valores das tabelas.


Em: 20/03/2024

Michelle
Michelle Aparecida dos Santos
Divisão de Compras/SEMAS-PE

AO SETOR DE COMPRAS

Em manifestação, informamos que houve uma atualização do documento, porém, em uma das tabelas, os valores não foram modificados. Assim, o valor a ser contratado é de **R\$ 381.047,04 (trezentos e oitenta e um mil e quarenta e sete reais e quatro centavos)** conforme tabela à fl: 04. Como não há possibilidades de alteração no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar por conta do prazo, encaminhamos para que seja dado prosseguimentos nos trâmites legais do processo no valor supracitado e que não haverá prejuízos com tal alteração.

Em 25 de março de 2024.


FABIO FERNANDES DA ROSA
Gerente do SUAS
Decreto nº 0013/2023

A Secretaria Municipal de Assistência Social

Após cadastrar a Inexigibilidade sob número 712024, segue processo para devidas providências.

Em: 25/03/24

*Michele Aparecida dos Santos
Divisão de Compras/SEMAS -PK*

PROCESSO Nº 1735/24
PÁG: 136
VISTO: AB


Gerir
contratações


Remessa
de dados


Retificação


Gerir
transferências


Consultas


Dúvidas
([https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?
modulo=5&ano=](https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=))

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy](#)

>

Identificação: 2024.058E0500002.10.0001

Valor estimado: R\$ 381.064,04


Processo administrativo: 001735/2024


Autuação: 22/01/2024

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte para atender os servidores públicos ativos da Secretaria Municipal de Assistência social.

 [Detalhes](#)

 [Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semamas@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

1735/2024

117

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000007/2024

Processo Nº. 001735/2024

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.

Razão Social (Proponente):

Porte:

Endereço:

Cidade/UF:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005377 - FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MAROBÁ A FIM DE ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VALE TRANSPORTE LIGANDO A LINHA: PRESIDENTE KENNEDY X MAROBÁ; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		MES	12		
00002		00005378 - FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X SÃO PAULO A FIM DE ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VALE TRANSPORTE LIGANDO A LINHA: PRESIDENTE KENNEDY X SÃO PAULO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		MES	12		
00003		00005379 - FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MARATAIZES A FIM DE ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VALE TRANSPORTE LIGANDO A LINHA: PRESIDENTE KENNEDY X MARATAIZES; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		MES	12		
00004		00005381 - FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A FIM DE ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VALE TRANSPORTE LIGANDO A LINHA: PRESIDENTE KENNEDY X CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		MES	12		
00005		00008142 - FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X CAMPO NOVO A FIM DE ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VALE TRANSPORTE LIGANDO A LINHA: PRESIDENTE KENNEDY X CAMPO NOVO;		MES	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000007/2024

Processo Nº. 001735/2024

Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.					
00006		00008143 - FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X INDEPENDÊNCIA A FIM DE ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VALE TRANSPORTE LIGANDO A LINHA: PRESIDENTE KENNEDY X INDEPENDÊNCIA; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		MES	12		
00007		00008144 - FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MIMOSO DO SUL A FIM DE ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VALE TRANSPORTE LIGANDO A LINHA: PRESIDENTE KENNEDY X MIMOSO DO SUL; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		MES	12		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:

Nome: MICHELE APARECIDA DOS SANTOS Em, 25 de março de 2024

Carimbo e assinatura da Empresa

Observação:

A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

1735/2024



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000007/2024 - 25/03/2024 - Processo Nº 001735/2024

Vencedor	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ	07.432.539/0001-69
Endereço	RUA Adriana Machado Debona, 34 - BOA VISTA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29315462
Contato	0000000000 litoralst@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005377	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MAROBÁ a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x marobá; conforme termo de referência.	MES	12,00	2.112,00	25.344,00
00002		00005378	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X SÃO PAULO a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x são paulo conforme termo de referência.	MES	12,00	396,00	4.752,00
00003		00005379	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MARATAIZES a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x marataizes; conforme termo de referência.	MES	12,00	6.613,20	79.358,40
00004		00005381	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x cachoeiro de itapemirim; conforme termo de referência.	MES	12,00	17.740,80	212.889,60
00005		00008142	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X CAMPO NOVO a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x campo novo; conforme termo de referência.	MES	12,00	1.267,20	15.206,40
00006		00008143	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X INDEPENDÊNCIA a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x independência;	MES	12,00	347,60	4.171,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

25/03/2024 16:38:52

Inexigibilidade Nº 000007/2024 - 25/03/2024 - Processo Nº 001735/2024

<i>Vencedor</i>	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
<i>CNPJ</i>	07.432.539/0001-69
<i>Endereço</i>	RUA Adriana Machado Debona, 34 - BOA VISTA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29315462
<i>Contato</i>	0000000000 litoralst@gmail.com

conforme termo de referência.

**FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY
X MIMOSO DO SUL**

a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias
municipais.

00007	00008144		MES	12,00	3.277,12	39.325,44
		vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x mimoso do sul;				
		conforme termo de referência.				

Total do Fornecedor: 381.047,04

Total Geral: 381.047,04